

EDITAL PPSA N° 001/2018

LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO, PROVENIENTE DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE MERO E DOS CAMPOS DE LULA, SAPINHOÁ E TARTARUGA VERDE

ÍNDICE

	Consul	ta Pública	. 3
Parte	I – Preá	àmbulo	. 4
Parte	II – Do	Objeto	. 5
	1	Objeto do Edital	. 5
Parte	III - Info	ormações Gerais sobre o Leilão	. 6
	2	Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações	. 6
	3	Esclarecimentos e Manifestações	. 7
Parte	IV - Re	gulamento do Leilão	. 8
	4	Condições de Participação	. 8
	5	Forma de Apresentação da Documentação	. 9
	6	Volume 1	12
	Garant	ia Geral de Proposta	12
	Docum	entação Aplicável a Consórcios e Empresas Estrangeiras	16
	7	Volume 2 - Propostas Escritas	16
	8	Volume 3 – Documentos de Habilitação	16
	9	Prerrogativas da Comissão	17
	10	Sessão Pública do Leilão	17
	Propos	tas de Maior Oferta de Ágio	18
	Repeso	cagem - Propostas de Menor Oferta de Deságio	18
	11	Cronograma	19
	12	Recursos	19
	13	Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato	20
	14	Foro	22
Anex	o 1 Minu	uta Genérica de Contrato de Compra e Venda	23

EDITAL N° 001/2018

Anexo 2 Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia	45
Anexo 3 Modelo de Fiança Bancária	47
Anexo 4 Modelo de Proposta Escrita	49
Anexo 5 Documentos de Habilitação	50
Anexo 6 Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática	55
Anexo 7 Modelo de Procuração (Proponente Estrangeira)	56
Anexo 8 Glossário	57
Anexo 9 Termo de Ratificação da Proposta Vencedora	59
Anexo 10 Lista de Custos Inerentes a Comercialização	60

Consulta Pública

Este documento constitui um Pré-Edital objeto de consulta pública, fase na qual serão recebidas sugestões, críticas e pedidos de esclarecimentos, conforme cronograma apresentado no item 11. A **PPSA** esclarece não estar vinculada aos termos deste Pré-Edital, que poderá ser alterado por meio do presente procedimento.

As mensagens deverão ser endereçadas à **PPSA** até 24 de abril de 2018 exclusivamente via comercializacao@ppsa.gov.br, acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas, em formato ".doc", sendo que as respostas serão divulgadas no site da PPSA até 27 de abril de 2018.

A **PPSA** não avaliará questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item acima.

Todas as comunicações realizadas nesta fase serão divulgadas pela **PPSA** no **Site**, sem identificação da fonte da contribuição ou questionamento.

Todas as correspondências referentes ao Pré-Edital enviadas à **PPSA** serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18:00 h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

Concluídos todos os procedimentos decorrentes desta fase, a PPSA publicará versão final do Edital.

Parte I - Preâmbulo

A **PPSA**, tem como um de seus objetos, entre outros, comercializar diretamente Petróleo, Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por **Leilão** realizado segundo as regras de direito privado aplicáveis à matéria (Artigo 4°, inciso II, alínea a da Lei nº 12.304/2010, alterada pela Medida Provisória nº 811, de 21 de dezembro de 2017). Neste sentido, a Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2018, do **MME**, disciplinou a comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos diretamente pela **PPSA**.

A **União**, por meio da **PPSA**, torna público, por meio do presente **Edital** PPSA n° 001/2018, as condições da venda direta de petróleo, na modalidade de **Leilão**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a celebração de **Contratos** para **a Área de Desenvolvimento de Mero e os Campos de Lula, Sapinhoá e Tartaruga.**

O **Edital** e seus anexos, poderão ser obtidos em mídia eletrônica através do e-mail comercializacao@ppsa.gov.br.

Parte II – Do Objeto

1 Objeto do Edital

- 1.1 A finalidade do **Leilão** é a **Venda** direta dos Petróleos informados nos Lotes 1, 2, 3 e 4; nos termos, prazos e condições estabelecidas nas minutas dos **Contratos** e demais **Anexos**.
- 1.2 O Petróleo da **União** será comprado pelo vencedor do **Leilão** em base FOB FPSO, de acordo com os termos do INCOTERMS 2000, publicado pela **ICC**.
- 1.3 A **Proponente** que apresentar, para cada **Lote**, a melhor proposta de diferencial sobre o **Preço de Referência** fixado pela ANP deverá assinar o **Contrato**, de acordo com os prazos e condições estabelecidas nas minutas dos **Contratos** e demais **Anexos**.
- O comprador efetuará o pagamento em Reais (BRL) e em duas parcelas, conforme disposto na minuta dos Contratos. A primeira parcela será paga mediante a emissão, pela PPSA, de Guia de Recolhimento da União, para recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional. A segunda parcela será depositada em uma conta corrente comum no Banco do Brasil, indicada na minuta dos Contratos, administrada pela PPSA, para fazer frente aos gastos da comercialização realizados Anexo 10, conforme previsto na Medida Provisória e na Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2018, do MME.
 - 1.4.1 Os valores das parcelas serão informados pela **PPSA** de acordo com o estabelecido nos **Contratos** e demais **Anexos**.

Parte III - Informações Gerais sobre o Leilão

2 Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações

- 2.1 A PPSA não se responsabilizará por documentos e esclarecimentos obtidos em locais diversos do previsto neste Edital, sobre os Lotes, condições de carregamento, nomeação de navios, qualidade do Petróleo, ou informação de qualquer outra natureza, tampouco sobre os esclarecimentos obtidos ou conhecidos de forma ou em local divergente do especificado neste Edital.
- 2.2 A obtenção do Edital não será condição para participação no Leilão, sendo imprescindível, no entanto, o conhecimento e aceitação, pela Proponente, de todos os seus termos e condições.
- 2.3 As **Proponentes** são responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre as condições de venda dos **Lotes**.
- 2.4 As informações ou dados, relacionados aos Lotes, disponibilizados pela PPSA, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de definição da quantidade e precificação do petróleo objeto deste Leilão, não apresentando, perante as potenciais Proponentes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da PPSA perante as Proponentes ou Adjudicatárias.
- 2.5 A documentação relativa a esse **Leilão** não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no **Edital**.
- 2.6 É de responsabilidade das **Proponentes** manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o **Edital**, através de consulta permanente ao **Site**, não cabendo à **PPSA** qualquer responsabilidade pela inobservância do procedimento ora previsto.
- 2.7 As **Proponentes** deverão consultar a **PPSA** acerca de quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do **Edital**, nos termos do item 3.
- 2.8 A **B3** poderá sanar dúvidas a respeito dos procedimentos operacionais escritos neste **Edital** realizados sob sua assessoria, pelos endereços eletrônicos comercializacao@ppsa.gov.br c/c leiloes@bvmf.com.br e/ou pelo telefone (11) 2565-6500, sendo que as respostas fornecidas pela **B3** não são vinculativas, possuindo apenas caráter orientativo.
 - 2.8.1 Eventuais orientações fornecidas pela B3 no âmbito da assessoria técnica especializada não constituem esclarecimentos ao Edital na acepção do item 3 deste Edital.
 - 2.8.2 No e-mail deverá ser indicado o número do **Leilão** e o seu objeto.
- 2.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 2.9.1 Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **PPSA**.
- 2.10 Todas as referências de tempo e horário contidas neste **Edital**, no aviso e durante as sessões públicas observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF.
- 2.11 Os termos em negrito constituem o glossário constante do **Anexo 8**.

3 Esclarecimentos e Manifestações

- 3.1 Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares, deverá solicitálos à **PPSA** no período descrito no item 11 Cronograma. Os esclarecimentos deverão ser
 endereçados por meio eletrônico, exclusivamente via comercializacao@ppsa.gov.br,
 acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas, em formato ".doc".
- 3.2 A **PPSA** não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 3.1.
- 3.3 Todas as respostas da **PPSA** aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no **Site**, sem identificação da fonte do questionamento.
- 3.4 Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas à PPSA serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 3.5 Caso seja identificada qualquer desconformidade ou inconsistência neste **Edital**, qualquer interessado poderá manifestar-se perante a **PPSA** em até 2 (dois) dias úteis anteriores à **Data de Recebimento dos Volumes**, sob pena de decadência do direito.
 - 3.5.1 As manifestações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão e enviadas através do e-mail citado no item 3.1.

Parte IV - Regulamento do Leilão

4 Condições de Participação

- 4.1 Poderão participar do **Leilão**, isoladamente ou em **Consórcio**, de acordo com os termos deste **Edital**:
 - Pessoas jurídicas;
 - II. Entidades de previdência complementar; e
 - III. Fundos de investimento.
- 4.2 Não será permitida a participação em duplicidade de uma empresa, suas Coligadas, Controladas, Controladora, ou sob controle comum, isoladamente ou em Consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, na disputa de um mesmo Lote.
- 4.3 Não poderão participar do **Leilão**, isoladamente ou em **Consórcio**, de acordo com os termos deste **Edital**:
 - I. Pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - II. Pessoa jurídica impedida ou suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública;
 - III. Pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
 - IV. Pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo efetivo ou emprego na PPSA, na ANP ou no MME, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital; e
 - **V.** Empresa que estiver em processo de falência ou sob concurso de credores.
- 4.4 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Leilão**, sobretudo as indicadas no item 4.1 não poderá participar isoladamente, somente em **Consórcio**.
- 4.5 A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, das minutas dos Contratos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.
- 4.6 Havendo conflito, prevalecerão os termos do **Edital** sobre as disposições de seus **Anexos**.
- 4.7 Caso a **Proponente** seja um **Consórcio**, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do **Edital**:
 - 4.7.1 Na formação e organização dos consórcios, as **Proponentes** deverão observar os itens 4.2 e 4.3;
 - 4.7.2 Deverá ser apresentado, no Volume 1, Compromisso de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e conforme o item 6.13;

- 4.7.3 Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá constituir e registrar o Consórcio nos termos do compromisso firmado conforme item 4.7.2, antes da celebração dos Contratos, conforme previsão do item 13.3;
- 4.7.4 Nos Consórcios formados entre pessoas jurídicas de direito privado brasileiras e estrangeiras, a liderança do Consórcio caberá, sempre, à pessoa jurídica de direito privado brasileira;
- 4.7.5 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em relação a cada uma das empresas consorciadas;
- 4.7.6 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas no Anexo 5;
- 4.7.7 As exigências de habilitação técnica deverão ser atendidas pelo **Consórcio**, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das técnicas apresentadas pelos consorciados;
- 4.7.8 A desclassificação/inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação/inabilitação do **Consórcio**;
- 4.7.9 Não há limite de número de consorciados para constituição do **Consórcio**;
- 4.7.10 Caso uma Proponente participe isoladamente ou em Consórcio em determinado Lote, ela somente poderá participar isoladamente ou em Consórcio em Lote diverso; e
- 4.7.11 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas.
- 4.8 A prática de atos pelas **Proponentes** em cada etapa do **Leilão** está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do **Leilão**, salvo nas hipóteses admitidas no **Edital**.

5 Forma de Apresentação da Documentação

- 5.1 Os **Volumes 1 e 3** poderão ser enviados física ou eletronicamente, exceto o **Volume 2** que deverá ser obrigatoriamente enviado de forma física, impreterivelmente nas datas descritas no **Cronograma**.
 - 5.1.1 A Proponente deverá verificar se os documentos que compõem seus Volumes possuem certificação digital e/ou assinatura eletrônica, conforme o caso, para avaliação e escolha da forma de entrega.
 - 5.1.2 As Proponentes deverão escolher um único meio para efetuar seus aportes, físico ou eletrônico, sendo expressamente vedado o aporte parcial e/ou complementar de quaisquer Volumes mediante a utilização de mais de um meio, para o mesmo Volume.
- 5.2 Os **Volumes** deverão ser entregues em 2 (duas) vias, se enviados de forma física, sendo cada via um caderno diferente que compõe um mesmo **Volume**, devendo estar devidamente lacrados e identificados em sua capa se entregues fisicamente, da seguinte forma:
 - I. VOLUME [●] [GARANTIA GERAL DE PROPOSTA, PROPOSTA ESCRITA OU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO]

EDITAL PPSA N° 001/2018

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SUA LÍDER]

[NOME, TELEFONE E EMAIL DE 2 (DOIS) RESPONSÁVEIS]

LOTE 1 [] LOTE 2 [] LOTE 3 []

II. Via e-mail: comercializacao@ppsa.gov.br c/c leiloes@bvmf.com.br

Via entrega física:

B3

Aos cuidados da GERÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS Rua XV de Novembro, 275 Centro, São Paulo - SP CEP 01013-001

5.3 Os documentos deverão ser distribuídos nos **Volumes** da seguinte maneira:

5.3.1 **Volumes 1**:

Tanto o volume quanto a **Garantia Geral de Proposta** que nele estará inserida deverão referir-se a todos os **Lotes** do **Leilão**, independentemente do interesse da **Proponente** por determinados **Lotes** em específico.

Se **Consórcio**, deverá constar neste volume apenas 1 (um) Compromisso de Constituição de **Consórcio**, que contemple todos os **Lotes** de interesse da **Proponente**.

5.3.2 **Volumes 2**:

Deverão ser enviados volumes separados para todos os **Lotes** do **Leilão** e em tais volumes deverão constar **Propostas Escritas** da **Proponente** para todos os **Lotes**, manifestando ágio a partir de 0 (zero) ou ausência de interesse, conforme item 7.1 deste **Edital**.

5.3.3 **Volumes 3**:

Deverá ser enviado 1 (um) único **Volume 3** por **Proponente**, aproveitando-se a habilitação para todos os **Lotes** nos quais tenha se sagrado vencedora.

- Quando entregues fisicamente, cada um dos **Volumes 1, 2 e 3** deverá ser apresentado em 2 (duas) vias idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de serem entregues mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 5.5 Cada uma das vias de cada **Volume** físico deverá ser apresentada também em mídia eletrônico (*CD-ROM ou Pen Drive*), um para cada via, em formato PDF, com conteúdo idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico.
 - 5.5.1 O envio eletrônico dos documentos por e-mail dispensa a apresentação da via em mídia eletrônica.

- 5.5.2 Caso exista divergência entre as informações apresentados em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.
- 5.5.3 Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à **Garantia Geral de Proposta**, que deverão ser obrigatoriamente apresentados em suas vias originais na 1ª via, sem prejuízo do aporte de apólices de seguro-garantia emitidas com certificação digital e assinatura eletrônica, na forma do item 6.8.
 - 5.6.1 Caso o seguro-garantia não possua assinatura eletrônica, tendo sido assinado manualmente, deverá ter firmas reconhecidas e ser enviado nos termos do item 5.1.2.
 - 5.6.2 Em consonância com os itens 5.1 e subitens, caso a Proponente não esteja sujeita à entrega da Documentação Aplicável a Consórcios e Empresas Estrangeiras e a Garantia Geral de Proposta de sua escolha for seguro-garantia ou títulos da dívida pública, a entrega do Volume 1 poderá ser feita eletronicamente, juntamente com o Volume 3, devendo obrigatoriamente ser enviado à B3 em sua forma física somente o Volume 2.
- 5.7 Todos os documentos, sempre que aplicável, deverão conter firmas reconhecidas, salvo a **Proposta Escrita**.
- Todas as folhas de cada uma das vias da **Garantia Geral de Proposta**, da **Proposta Escrita** e dos **Documentos de Habilitação** deverão ser rubricadas por representante legal da **Proponente**.
- 5.9 Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do **Edital**, quando houver.
- 5.10 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; e deverão observar as regras abaixo com relação ao idioma.
 - 5.10.1 Todos os documentos que se relacionam ao Leilão deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
 - 5.10.2 As Proponentes estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos Documentos de Habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.
 - 5.10.3 Para empresas de países integrantes do tratado regulamentado no Decreto nº 8.660/2016, que promulgou a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, não haverá a exigência de legalização diplomática ou consular de documentos públicos estrangeiros.
- 5.11 As **Proponentes** arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos **Volumes**, não sendo a **PPSA** responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no **Leilão** ou seus resultados.

6 Volume 1

Garantia Geral de Proposta

- 6.1 A Garantia Geral de Proposta deverá ser apresentada na forma do item 5.2, I, deste Edital, dentro do Volume 1, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
 - 6.1.1 A **B3** não é responsável pela guarda, análise e/ou gestão de **Garantias Gerais de Proposta** na modalidade caução em dinheiro.
- 6.2 A **Garantia Geral de Proposta** deverá ter vigência de no mínimo 40 (quarenta) dias, ou seja, de 10/05/2018 a 18/06/2018, inclusive ambos.
 - 6.2.1 A vigência da Garantia Geral de Proposta deverá ser prorrogada por igual período pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias Proponentes, sob pena de desclassificação no presente Leilão, se este marco ocorrer antes da assinatura do Contrato e se solicitado pela Comissão.
 - 6.2.2 A manutenção das condições de qualificação da **Proponente** é condicionada à regular renovação da respectiva **Garantia Geral de Proposta**.
- 6.3 A **Garantia Geral de Proposta** deverá ser apresentada em reais (BRL) para cobertura total dos quatro **Lotes**, sendo aportada no valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 6.4 A **Garantia Geral de Proposta** deverá ter a **PPSA** como beneficiária e a **Proponente** como tomadora, respeitados os itens 6.5, 6.6 e 6.7 do **Edital**.
- 6.5 Em caso de **Proponente** em **Consórcio**, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 6.5.1 A **Garantia Geral de Proposta** deverá ser prestada por um ou mais consorciados, devidamente constituídos.
 - 6.5.2 A Garantia Geral de Proposta prestada por Consórcio deverá garantir as obrigações de todo o Consórcio em seu objeto, bem como indicar expressamente, o nome do Consórcio e a denominação social de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a Garantia Geral de Proposta ter sido prestada por um ou mais consorciados, respeitados os padrões regulamentares.
 - 6.5.3 Será admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por cada uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, de modalidade diversa.
- 6.6 Caso o tomador da garantia seja um Fundo de Investimento, a **Garantia Geral de Proposta** deverá ser prestada em nome do administrador do fundo e indicar o nome do fundo.
- 6.7 É vedado o aporte de **Garantia Geral de Proposta** emitida por:
 - 6.7.1 Tomador alheio à Proponente;
 - 6.7.2 Empresa do mesmo grupo econômico da Proponente; e
 - 6.7.3 Banco de desenvolvimento.
- 6.8 **Garantias Gerais de Proposta** na modalidade seguro-garantia deverão:
 - 6.8.1 Ser emitidas por seguradoras autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor;

- 6.8.2 Ser emitidas conforme a Circular nº 477 da SUSEP, de 30 de setembro de 2013;
- 6.8.3 Atender às condições mínimas estabelecidas no Anexo 2;
- 6.8.4 Estar em sua forma original, admitidas as apólices com certificação digital e assinatura eletrônica; e
- 6.8.5 Possuir a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.
- 6.9 **Garantias Gerais de Proposta** na modalidade fiança bancária:
 - 6.9.1 Deverão atender às condições mínimas estabelecidas no Anexo 3;
 - 6.9.2 Somente serão admitidas fianças bancárias emitidas por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
 - 6.9.3 Somente serão admitidas se emitidas por bancos classificados entre o primeiro e segundo piso ("A" e "B"), na escala de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch, Moody's ou Standard & Poors;
 - 6.9.4 Deverão conter a assinatura de duas testemunhas, rubricas no anverso e reconhecimento de firmas; e
 - 6.9.5 Deverão ser passíveis de validação pelo sistema EmVia da Embratel, para verificação da autenticidade da carta de fiança bancária pela B3.
 - I. Informações poderão ser solicitadas em comercializacao@ppsa.gov.br c/c garantias@bvmf.com.br e leiloes@bvmf.com.br, inclusive para manifestação de interesse na adesão ao EmVia.
- 6.10 Garantias Gerais de Proposta prestadas na modalidade títulos da dívida pública:
 - 6.10.1 Serão aceitas:
 - Letras do Tesouro Nacional LTN;
 - Letras Financeiras do Tesouro LFT;
 - III. Notas do Tesouro Nacional série C NTN-C;
 - IV. Notas do Tesouro Nacional série B principal NTN-B Principal;
 - v. Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B); e
 - VI. Notas do Tesouro Nacional série F NTN-F.
 - 6.10.2 Deverão ser bloqueadas escrituralmente, mediante transferência da conta de custódia para a conta sintética da B3. Trata-se de uma "operação sem financeiro", denominada 1023.
 - 6.10.3 Essa transferência deverá ser solicitada à instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos, a qual executará o comando de transferência em nome do **Proponente**.
 - 6.10.4 Para fins do cálculo do valor mínimo, nos termos do item 6.3, o valor econômico será avaliado conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela **B3**.

- 6.10.5 Em virtude dos prazos de transferência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia
 SELIC, somente serão aceitos como garantia, títulos disponíveis sob guarda da B3, naquele sistema, na Data de Recebimento dos Volumes.
- 6.10.6 A **B3** providenciará a correspondência do lançamento no SELIC, para posterior confirmação do depósito no Sistema de Garantias da **B3** (NGA).
- 6.10.7 A **B3** requisita as seguintes informações para verificação do aporte:
 - Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
 - **II.** Denominação social e código da instituição financeira intermediadora, na qual a **Proponente** detém sua posição de títulos; e
 - III. Código de cliente e da conta da **Proponente** no Sistema de Garantias da B3 (NGA).
- 6.10.8 As informações requeridas no item 6.10.6 poderão ser obtidas junto ao backoffice da instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos.
- 6.10.9 As instituições financeiras que possuam cadastro no sistema e que intermediarem a transferência dos títulos poderão confirmá-la por meio do site https://cau.bvmfnet.com.br/portalbvmf/.
- 6.11 **Garantias Gerais de Proposta** prestadas na modalidade caução em dinheiro deverão ser depositadas em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria **Proponente**, com base no art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, e no Decreto-lei nº 1.737/1979, devendo ser apresentada à **Comissão** a via do beneficiário.
- 6.12 Os emissores, bancos ou seguradoras, que possuem cadastro atualizado na **B3** não precisarão enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação junto da apólice de seguro-garantia ou da carta de fiança.
 - 6.12.1 Na hipótese de o emissor da Garantia Geral de Proposta não estar cadastrado ou de seu cadastro estar desatualizado, deverá enviar à B3, na forma do item 5.1, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis antes da Data de Recebimento dos Volumes, os seguintes documentos:
 - Estatuto Social;
 - II. Atas de Eleição da diretoria, se aplicável; e
 - **III.** Procurações, nas quais deverá constar a outorga expressa de poderes para a assinatura/emissão de garantias financeiras.
 - 6.12.2 As **Garantias Gerais de Proposta** não poderão ser acrescidas de cláusulas excludentes de quaisquer responsabilidades assumidas pela **Proponente** em razão de sua participação no **Leilão**.
 - 6.12.3 As Proponentes que não apresentarem as Garantias Gerais de Proposta nas condições estabelecidas neste Edital estarão impedidas de participar do Leilão e terão os demais documentos devolvidos.
 - 6.12.4 As **Garantias Gerais de Proposta** estarão disponíveis para devolução às **Proponentes** em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do **Contrato** ou de qualquer ato que descontinue o Leilão.

- 6.12.5 A Garantia Geral de Proposta deverá ser executada, sem prejuízo de perdas e danos, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão, mediante notificação, pela PPSA, às Proponentes inadimplentes, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:
 - I. A **Proponente** deixar de manter a **Garantia Geral de Proposta** nas condições definidas no **Edital**, no prazo estabelecido;
 - II. Apresentação de Proposta Escrita e/ou oferta de lance à viva-voz, que não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital;
 - III. A **Proponente** retirar sua proposta dentro do prazo de validade;
 - IV. Apresentação, pela Proponente vencedora, dos Documentos de Habilitação em desconformidade com o estabelecido pelo Edital, ressalvado o disposto no item 9.2;
 - V. Não cumprimento, pela **Proponente**, das obrigações prévias à celebração do **Contrato**:
 - VI. Recusa da **Proponente** em celebrar o **Contrato**, no prazo e nas condições estabelecidas no **Edital**;
 - VII. Prática de atos visando frustrar os objetivos do Leilão;
 - VIII. Cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas **Proponentes** à **PPSA**, em virtude de sua participação no **Leilão**, desde a data da apresentação da **Garantia Geral de Proposta** até o prazo previsto no item 13.3, sem prejuízo de perdas e danos e responsabilização residual pelo valor que extrapolar a **Garantia Geral da Proposta**; e
 - IX. Descumprimento de obrigações assumidas pela **Proponente** em razão de sua participação no **Leilão**.
- 6.12.6 A B3 analisará a regularidade das Garantias Gerais de Proposta aportadas pelos interessados em participar do Leilão, apresentando à Comissão o resultado de tal análise, para que esta decida acerca da aceitabilidade destes instrumentos.
- 6.12.7 É vedada qualquer modificação nos termos e condições da **Garantia Geral de Proposta**, salvo mediante expressa e prévia anuência da **Comissão**.
- 6.12.8 A B3 avaliará constantemente o valor econômico e a aderência aos requisitos do Edital, podendo recomendar à Comissão a manutenção e/ou substituição das Garantias Gerais de Proposta, caso julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade.
 - I. Decidindo a Comissão pela necessidade de renovação, e/ou manutenção e/ou substituição das Garantias Gerais de Proposta, a B3 contatará a Proponente para que providencie o que se fizer necessário.

Documentação Aplicável a Consórcios e Empresas Estrangeiras

- 6.13 Consórcios deverão, em linha com os itens 4.7.2 e 5.3.1 apresentar no Volume 1,
 Compromisso de Constituição de Consórcio.
 - 6.13.1 Deverão ser aportados no Volume 1, juntamente ao Compromisso de Constituição de Consórcio, documentos suficientes para verificação dos poderes dos signatários, tais como Estatuto/Contrato Social, Atas de Eleição e Procurações, admitidas Certidões Simplificadas das consorciadas.
- 6.14 Empresas estrangeiras deverão apresentar, no **Volume 1**:
 - 6.14.1 Procuração outorgando poderes a representante legal residente e domiciliado no Brasil, para praticar todos os atos referentes ao Leilão em nome da Proponente, inclusive receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos, e se for o caso, substabelecer, conforme modelo do Anexo 7.
 - 6.14.2Deverão ser aportados no Volume 1, juntamente à procuração referida no item 6.14.1, documentos suficientes para verificação dos poderes dos outorgantes, tais como Estatuto/Contrato Social, Atas de Eleição e Procurações, respeitado o regramento aplicável a documentos estrangeiros, conforme item 5.10.3.
 - 6.14.3 Declaração de Renúncia à Reclamação por via Diplomática, conforme modelo do **Anexo 6**, assinada por representante legal.

7 Volume 2 - Propostas Escritas

- 7.1 É obrigatória a apresentação de **Volume 2**, contendo **Proposta Escrita**, para todos os **Lotes**.
 - 7.1.1 Cada **Volume 2** aportado pelas **Proponentes** deverá conter apenas a **Proposta Escrita** correspondente ao **Lote** para o qual estiver identificado.
- 7.2 Em cada uma de suas **Propostas Escritas**, a **Proponente** deverá ofertar diferencial de ágio em Reais (BRL) sobre o **Preço de Referência** determinado para o **Lote** em questão ou manifestar ausência de interesse.
- 7.3 A **Proposta Escrita** deverá considerar as seguintes premissas:
 - 7.3.1 Todos os investimentos, tributos, custos, despesas e riscos, incluindo, mas não se limitando às despesas financeiras, necessárias para a venda do petróleo adquirido, tal como previsto nas **Minutas de Contrato**, e demais Anexos e dos Contratos; e
 - 7.3.2 Os prazos dos **Contratos** serão de 1 ano, contado das datas de assinatura dos correspondentes contratos.
- 7.4 A **Proposta Escrita** deverá ser válida até 18/06/2018, mesmo período de vigência da **Garantia Geral de Proposta**.
- 7.5 As **Propostas Econômicas** serão incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

8 Volume 3 – Documentos de Habilitação

8.1 O volume dos **Documentos de Habilitação** deverá conter os documentos indicados no **Anexo 5** e deverá ser entregue conforme previsão do item 5.2.

9 Prerrogativas da Comissão

- 9.1 O **Leilão** será julgado pela **Comissão**, cabendo-lhe conduzir os trabalhos e tomar as decisões necessárias à sua realização.
 - 9.1.1 A **Comissão** poderá solicitar o auxílio da **B3**, bem como de membros da **PPSA** e da Administração Pública que não integrem a **Comissão**, sempre que julgar necessário.
- 9.2 Sem prejuízo da atuação no âmbito das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a **Comissão** poderá:
 - 9.2.1 Solicitar às **Proponentes**, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
 - 9.2.2 Solicitar às **Proponentes**, a qualquer momento, complementação dos documentos por elas apresentados, se necessário à compreensão do atendimento de determinado quesito editalício;
 - 9.2.3 Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do Leilão, estabelecendo, se necessário, prazo à Proponente; e
 - 9.2.4 Prorrogar os prazos de que trata o **Edital**.
- 9.3 No âmbito do item 9.2.3, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o objeto substancial do documento apresentado e que não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante da documentação.
- 9.4 No âmbito do item 9.2.3, as falhas passíveis de saneamento na documentação são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na **Data de Recebimento dos Volumes**; ou superveniente, que altere a situação fática ou jurídica da **Proponente** à época da entrega de volumes.
- 9.5 A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação/inabilitação da Proponente e a consequente execução da Garantia Geral de Proposta, nos termos do item 6.12.5.
- 9.6 A **Proponente** se compromete a informar, imediatamente, à **PPSA** a respeito da ocorrência de gualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

10 Sessão Pública do Leilão

- 10.1 Após terem seus Volumes 1 aceitos, as Proponentes deverão indicar à B3, pelo e-mail comercializacao@ppsa.gov.br c/c leiloes@bvmf.com.br, 2 (dois) Representantes Legais, para eventual manifestação quanto à oferta de lances à viva-voz na Sessão Pública do Leilão e assinatura do Termo de Ratificação de Proposta, para cada Lote em que a Proponente se sagrar vencedora, nos termos do item 10.15.
- 10.2 Na data e hora estabelecidos no Cronograma, será iniciada a Sessão Pública do Leilão, para a abertura e classificação das Propostas Escritas contidas nos Volumes 2 das Proponentes aptas e eventual viva-voz, se aplicável, nos termos do item 10.7.
- 10.3 A Sessão Pública do Leilão poderá ocorrer em duas etapas, sendo a primeira, de Maior Oferta de Ágio e a segunda, se houver, de Menor Oferta de Deságio.

10.4 A **Sessão Pública do Leilão** será conduzida pela **B3** de acordo com a ordem crescente dos **Lotes**, 1, 2, 3 e 4.

Propostas de Maior Oferta de Ágio

- 10.5 Abertas as Propostas Econômicas, a classificação ocorrerá em ordem decrescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a Proposta Escrita com maior diferencial de ágio sobre o Preço de Referência do petróleo.
 - 10.5.1 A **Comissão** desclassificará a **Proponente** cuja **Proposta Escrita** não atender à totalidade das exigências estabelecidas no **Edital** e ainda, aquela que implicar oferta submetida a condição ou termo não previsto neste **Edital**.
- 10.6 A Proposta Vencedora do Leilão de cada um dos Lotes será aquela cujo lance corresponder à Maior Oferta de Ágio sobre o Preço de Referência, atendidos todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 10.7 Na análise das Propostas Escritas, caso o valor da proposta apresentado por uma ou mais Proponentes seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor apresentado pela Proponente melhor classificada até o momento, terá início a etapa de lances sucessivos, efetuados à viva-voz.
 - 10.7.1 Permanecendo a situação de empate em razão de não haver interesse das **Proponentes** em ofertar lances à viva-voz, o empate será resolvido mediante sorteio, no qual a primeira **Proponente** sorteada será considerada vencedora.
 - 10.7.2 Havendo mais de 2 (duas) **Proponentes** em situação de empate, o sorteio será repetido até que todas as **Proponentes** tenham sua classificação definida.
 - 10.8 Os lances à viva-voz deverão, obrigatoriamente, superar a **Maior Oferta de Ágio** apresentada em **Proposta Escrita** e os lances à viva-voz apurados até o momento, não podendo, em hipótese alguma, ser idênticos às propostas de qualquer natureza já ofertadas.
 - 10.9 A critério da **B3**, poderão ser fixados valores mínimos a serem ofertados pelas **Proponentes** entre um lance e outro.
 - 10.10 Caso as Propostas Escritas manifestarem o não interesse de todas as Proponentes por um determinado Lote, ao final da sessão de classificação de propostas para todos os Lotes, haverá a reabertura de referidos Lotes para a lances verbais de oferta de deságio, conforme o rito previsto no item 10.11 e seguintes.

Repescagem - Propostas de Menor Oferta de Deságio

- 10.11 Nos termos do item 10.10, havendo a reabertura de **Lotes** para repescagem, as **Proponentes** apregoarão ofertas à viva-voz com o objetivo de sagrarem-se vencedoras mediante a **Menor Oferta de Deságio** do **Leilão**, respeitado o item 10.5.1.
- 10.11.1 O Diretor da Sessão poderá estabelecer um valor máximo de referência para as ofertas a serem apregoadas na forma do item 10.11.
- 10.12 A Proposta Vencedora do Leilão de cada um dos Lotes reabertos será a Menor Oferta de Deságio, ou seja, aquela cujo lance corresponder ao menor diferencial negativo sobre o Preço de Referência, atendidos todos os requisitos deste Edital.
- 10.13 Aplica-se à repescagem o mesmo regramento previsto no item 10.8 e 10.9, no entanto, os lances à viva-voz deverão ser sempre inferiores à **Menor Oferta de Deságio** apurada até o momento.

- 10.14 Alcançado o valor de 0 (zero), retoma-se a dinâmica de **Propostas** de **Maior Oferta de Ágio**.
- 10.15 Imediatamente após o término da Sessão Pública do Leilão, a Proponente vencedora de cada Lote deverá ratificar a sua oferta mediante a assinatura de Termo de Ratificação por seus representantes legais, nomeados conforme item 10.1, a ser emitido pela Comissão, nos moldes do Anexo 9.

11 Cronograma

11.1 Pré-Edital

Descrição do Evento	Datas Previstas
Divulgação do Pré-Edital	13/04/2018
Manifestações ao Pré-Edital	Até 24/04/2018
Respostas às manifestações ao Pré-Edital	Até 27/04/2018

11.2 Edital

Descrição do Evento	Datas Previstas
Divulgação do Edital	04/05/2018
Manifestações ao Edital	Até 09/05/2018
Respostas às manifestações ao Edital	Até 10/05/2018
Data de Recebimento dos Volumes 1, 2 e 3 – Garantia de Proposta	11/05/2018
e Propostas Escritas e Documentos de Habilitação	11/03/2010
Sessão Pública do Leilão, para a abertura e classificação dos Volumes 2	16/05/2018
 Propostas Escritas e viva-voz, se aplicável 	10/03/2010
Divulgação do Resultado da Disputa de Preços e, se aplicável, da Data de	16/05/2018
Abertura dos Documentos de Habilitação	
Publicação do Resultado da Análise dos Documentos de Habilitação	A critério da PPSA
Homologação do Resultado do Leilão pela Diretoria da PPSA	A critério da
	PPSA
Apresentação de Garantia de Pagamento e Assinatura dos Contratos	30/05/2018

12 Recursos

- 12.1 As **Proponentes** que participarem do **Leilão** poderão recorrer das decisões proferidas pela **Comissão**.
 - 12.1.1 Proferidas decisões pela **Comissão**, as **Proponentes** deverão formalizar seu interesse recursal em até 30 (minutos), sob pena de decadência.
 - 12.1.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da decisão, conforme determinado no item 12.1.1 acima.
 - 12.1.3 O recurso interposto será comunicado às demais **Proponentes**, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
 - 12.1.4 Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos à Diretoria da PPSA, por intermédio do presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.2 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representantes legais, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocolados no/na escritório central/sede da PPSA, identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATIVO AO EDITAL **PPSA** DE Nº 001/2018 – LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO, PROVENIENTE DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE MERO E DOS CAMPOS DE LULA, SAPINHOÁ E TARTARUGA VERDE

At. Sr Diretor da PPSA

12.3 Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no Site.

13 Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato

- 13.1 O resultado do **Leilão** será submetido pela **Comissão** à Diretoria da **PPSA** para homologação e posterior emissão do **Contrato**.
- 13.2 A divulgação da Adjudicatária será realizada por meio de aviso a ser publicado no Site.
- 13.3 Até o prazo previsto para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à PPSA, Garantia de Pagamento, prova de constituição do Consórcio, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se aplicável.
 - 13.3.1 A **Garantia de Pagamento** poderá ser apresentada nas modalidades segurogarantia ou fiança bancária, nos moldes dos **Anexos** 2 e 3, respectivamente.
 - 13.3.2 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo Proponente, a Garantia de Pagamento deverá ser estipulada e mantida em situação válida, eficaz e em termos satisfatórios à PPSA, durante a vigência dos respectivos contratos de cada Lote adjudicado à Proponente.
 - 13.3.3 As Garantias de Pagamento deverão ser estipuladas e emitidas pelo valor de cada carga, valorado pelo preço de referência da ANP disponível no ato da emissão do respectivo instrumento de garantia, conforme comunicado a ser publicado pela PPSA.
 - 13.3.4 A Garantia de Pagamento referida em 13.3.3 deverá ser fornecida em até 10 (dez) dias anteriores à data de carregamento de cada carga, de cada Lote, e mantida em vigor até o pagamento da referida carga.
 - 13.3.5 Caso a Garantia de Pagamento seja executada, a Proponente deverá substituí-la por outra de igual teor e forma, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação da PPSA, que será endereçada após o percebimento dos valores oriundos da execução pela PPSA.
 - 13.3.6 O descumprimento pela Proponente de suas obrigações definidas nesta cláusula de Garantia de Pagamento, consistirá em inadimplemento sujeito à rescisão do contrato, independente de outras sanções previstas neste Edital e nos Contratos.
 - 13.3.7 A **Garantia de Pagamento** deverá ser apresentada em reais (BRL).
 - 13.3.8 A Garantia de Pagamento deverá ter a PPSA como beneficiária e a Proponente como tomadora, respeitados os itens 6.5, 6.6 e 6.7 do Edital.

- 13.3.9 Em caso de **Proponente** em **Consórcio**, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 13.3.9.1 A **Garantia de Pagamento** deverá ser prestada por um ou mais consorciados, devidamente constituídos.
 - 13.3.9.2 A Garantia de Pagamento prestada por Consórcio deverá garantir as obrigações de todo o Consórcio em seu objeto, bem como indicar expressamente, o nome do Consórcio e a denominação social de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a Garantia de Pagamento ter sido prestada por um ou mais consorciados, respeitados os padrões regulamentares.
 - 13.3.9.3 Será admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por cada uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, de modalidade diversa.
 - 13.3.9.4 Caso o tomador da garantia seja um Fundo de Investimento, a Garantia de Pagamento deverá ser prestada em nome do administrador do fundo e indicar o nome do fundo.
- 13.3.10 É vedado o aporte de **Garantia de Pagamento** emitida por:
 - 13.3.10.1 Tomador alheio à **Proponente**;
 - 13.3.10.2 Empresa do mesmo grupo econômico da **Proponente**; e
 - 13.3.10.3 Banco de desenvolvimento.
- 13.3.11 **Garantia de Pagamento** na modalidade seguro-garantia deverão:
 - 13.3.11.1 Ser emitidas por seguradoras autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor;
 - 13.3.11.2 Ser emitidas conforme a Circular nº 477 da SUSEP, de 30 de setembro de 2013;
 - 13.3.11.3 Atender às condições mínimas estabelecidas no Anexo 2;
 - 13.3.11.4 Estar em sua forma original, admitidas as apólices com certificação digital e assinatura eletrônica; e
 - 13.3.11.5 Possuir a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.
 - 13.3.11.6 Juntamente com a apólice do seguro-garantia, deverão ser apresentados documentos comprobatórios do ressegurador, que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto à SUSEP.
- 13.3.12 Garantia de Pagamento na modalidade fiança bancária:
 - 13.3.12.1 Deverão atender às condições mínimas estabelecidas no Anexo 3;
 - 13.3.12.2 Somente serão admitidas fianças bancárias emitidas por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no

- Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- 13.3.12.3 Somente serão admitidas se emitidas por bancos classificados entre os dez primeiros bancos da relação "50 maiores bancos" e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional, publicada pelo Banco Central e classificada por ativo;
- 13.3.12.4 Deverão conter a assinatura de duas testemunhas, rubricas no anverso e reconhecimento de firmas; e
- 13.3.12.5 Deverão ser passíveis de validação pelo sistema EmVia da Embratel, para verificação da autenticidade da carta de fiança bancária pela B3.
- 13.4 Havendo recusa em assinar o **Contrato** no prazo e nas condições estabelecidos ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, é facultado à **PPSA** convocar as **Proponentes** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições por estas apresentadas.
- 13.5 A nulidade do **Leilão** poderá implicar a nulidade do **Contrato**, não gerando obrigação de indenizar por parte da **PPSA**.
 - 13.5.1 A PPSA poderá revogar o Leilão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.6 A PPSA poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas do Leilão, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 13.7 Na hipótese de a **PPSA** vir a tomar conhecimento após a fase de habilitação de que qualquer **Documento de Habilitação** apresentado por uma **Proponente** era falso ou inválido à época da apresentação dos **Documentos de Habilitação**, poderá desclassificá-la, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título.
- 13.8 Após a assinatura dos **Contratos**, serão devolvidas à **PPSA** todas as vias dos **Volumes 3** que não tiverem sido abertos.
- 13.9 As **Adjudicatárias** estarão sempre vinculadas ao disposto no **Contrato**, no **Edital**, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras.

14 Foro

14.1 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Edital**.

Anexo 1 Minuta Genérica de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO PARA COMPRA E VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E xxxxxx

Por este instrumento particular,

- 1. União, neste ato representada pela EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. PPSA, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 4º andar Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada PPSA, representada pelos signatários ao final identificados e, nos termos do art. 4º, II, a, da Lei nº 12.304/2010, conforme alterado pela Medida Provisória nº. 811/2017; e
- 2. **xxx**, com sede na Cidade xxx CEP Estado do xxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (doravante denominado "Comprador");

CONSIDERANDO:

- (i) que nos termos do art. 4°, II, a, da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, com redação dada pela Medida Provisória nº 811, de 21 de dezembro de 2017, compete à PPSA comercializar diretamente o petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente através de leilão;
- (ii) que o art. 2º da Medida Provisória nº 811, de 21 de dezembro de 2017, dispõe que enquanto não for disciplinada nova política de comercialização pelo Conselho Nacional de Política Energética -CNPE, a comercialização de Petróleo, Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União realizada diretamente pela PPSA será regida por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia;
- (iii) o disposto na Portaria nº 3, de 3 janeiro de 2018 do Ministério de Minas e Energia, que disciplina a comercialização do Petróleo, Gás Natural e hidrocarbonetos fluidos da União, quando realizada diretamente pela PPSA;
- (iv) o interesse da União em vender o petróleo cru oriundo do Campo de Sapinhoá / Campo de Lula / da Área de xxxx, que lhe é destinado nos termos do Contrato de xxxx de xxxx, celebrado em xxxx, e o interesse do Comprador em adquirir o referido Petróleo da União;
- (v) que o Comprador ofereceu o melhor preço no leilão número [], realizado na B3, em [] de [] de 2018;

acordam celebrar o presente contrato de compra e venda de petróleo (o "Contrato"), nos seguintes termos e condições:

1. Definições

As definições contidas no Contrato são válidas para todos os seus propósitos e efeitos sempre que usadas, em singular ou plural, masculino ou feminino.

Os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído abaixo, no singular ou no plural, masculino ou feminino.

"ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

"BS&W" - Basic Sediments and Water significa sedimentos e água em suspensão no petróleo.

"Conhecimento de Embarque" significa o documento assinado pelo comandante do Navio Aliviador ou em seu nome, que confirma o recebimento da Carga com a quantidade e a descrição da qualidade dos hidrocarbonetos líquidos carregados e a data em que os mangotes de carregamento foram desconectados.

"Dia Útil" significa um Dia em que os bancos da cidade do Rio de Janeiro (Brasil) estão abertos para negócios.

"Dia" significa um dia de calendário, a menos que especificamente definido.

"Carga" significa, para o carregamento previsto neste contrato, a quantidade especificada de hidrocarbonetos líquidos (metros cúbicos a vinte graus Celsius (20° C) calculados de acordo com a versão mais atual dos padrões ISO, API e/ou ASTM em vigor na data de carregamento (coletivamente, os "Padrões") e as regras da ANP.

"Certificado de Qualidade" significa um documento emitido pelo Inspetor Independente contratado pelas Partes com a qualidade oficial dos hidrocarbonetos líquidos entregues ao Navio Aliviador.

"Certificado de Quantidade" significa um documento emitido pelo Inspetor Independente contratado pelas Partes com a quantidade oficial dos hidrocarbonetos líquidos entregues ao Navio Aliviador.

"Estadia" significa o período de tempo usado pelo FPSO para efetuar a totalidade do carregamento do Navio Aliviador, de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula 9.1.

"Estimated Time of Arrival" ou "ETA" significa a data e hora estimadas de chegada (hora local) do Navio Aliviador ao local específico do FPSO designado para a transferência de hidrocarbonetos líquidos nos termos do respectivo Regulamento do FPSO.

"FPSO" significa uma plataforma flutuante de produção, de armazenamento e de descarga, em conjunto com todas as instalações e serviços necessários para coletar, processar, medir, armazenar e transferir hidrocarbonetos líquidos para um Navio Aliviador.

"Gross Standard Volume" ou "GSV" significa o volume total de hidrocarbonetos líquidos, sedimentos e água em suspensão (BS&W), excluindo água livre, ajustado à temperatura padrão de sessenta graus Fahrenheit (60° F) quando medido em Barris / vinte graus Celsius (20° C) ao medir em metros cúbicos e pressão padrão de uma atmosfera.

"Grupo" significa, em relação a cada uma das Partes, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, subcontratados, representantes e agentes.

"Navio Aliviador" significa qualquer embarcação equipada com um sistema de posicionamento dinâmico (DP) e um *Bow Loading System* (BLS) de acordo com o anexo II - Requisitos básicos para navios-tanque de transporte dinamicamente posicionados ou, quando solicitado por qualquer Parte e aprovado pelo Operador da Produção, qualquer outro navio juntamente com um sistema flutuante equipado com um posicionamento dinâmico equivalente (notação de classe DP-2) e sistema de carregamento capaz de realizar uma descarga em tandem sem modificações no sistema de descarga FPSO.

"Net Standard Volume" ou "NSV" significa o volume total de hidrocarbonetos líquidos, excluindo sedimento, água em suspensão (BS&W) e água livre, ajustado a temperatura padrão de sessenta graus Fahrenheit (60° F) quando medido em Barris / vinte graus Celsius (20° C) ao medir em metros cúbicos e pressão padrão de uma atmosfera.

"Notice of Readiness" ou "NOR" significa a comunicação dada pelo Navio Aliviador, após sua chegada ao local específico designado para a transferência de hidrocarbonetos líquidos nos termos do Regulamento do FPSO, de que está pronto e capaz, em todos os aspectos, de começar a atracar e carregar uma Carga.

"Padrões" significa a versão mais atual dos padrões API e / ou ASTER em vigor na data de carregamento, sendo os padrões IP e ISO usados como regras suplementares, quando aplicável.

"Petróleo" significa petróleo Mero (área de Libra), na qualidade disponibilizada no momento do carregamento no FPSO Pioneiro de Libra.

"Regulamento do FPSO" – (Terminal Loading Manual) - significa o conjunto de regras e procedimentos relativos à operação do FPSO, contido no Anexo III deste Contrato, e que estabelece os termos e condições para o uso das instalações e a prestação de serviços que especifica.

"Sobreestadia" significa o montante reembolsável nos termos da Cláusula 9.2.

"Total Calculated Volume" ou "TCV" significa o volume definido como GSV mais água livre.

"Vessel Experience Factor" ou "VEF" – significa o fator que visa a corrigir a medição da quantidade de bordo em função de incertezas de sua tabela de arqueação. É uma compilação do histórico das medidas do TCV do navio, ajustado para a quantidade de bordo antes do carregamento (*On Board Quantity* - OBQ), comparado com as medições TCV medidas em terra ou medidas através de medidores de vazão calibrados. O VEF deve ser calculado conforme norma API MPMS 17.9.

"Vessel Presentation Range" ou "VPR" significa o período de dois (2) Dias consecutivos durante o qual o Navio Aliviador deve emitir o NOR.

"Unidades de Medida" significa uma quantidade de hidrocarbonetos líquidos expressa, conforme o caso, em:

- (A) "Barril" significa uma quantidade composta por cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta milionésimos metros cúbicos (0,158980 m3), corrigida a uma temperatura de sessenta graus Fahrenheit (60° F), de acordo com as regras da ANP vigentes na data de carregamento, sob a pressão absoluta de 0,101325 MPa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco milionésimos de Megapascal);
- (B) "Cubic Meter" ou "m3" significa uma quantidade de mil litros (1.000 l) corrigida a uma temperatura de vinte graus Celsius (20°C), de acordo com as regras da ANP vigentes na data de carregamento, sob a pressão absoluta de 0,101325 MPa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco milionésimos de Megapascal);
- (C) "Metric Ton" (Tonelada Métrica) é definida como mil quilogramas (1.000 kg) de acordo com o sistema métrico de medição.

"Operador da Produção" significa o responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de produção de hidrocarbonetos líquidos nos termos do Contrato de Partilha da Produção de Libra, celebrado em 2 de dezembro de 2013.

2. Modalidade de Venda e Entrega

A modalidade de venda será FOB FPSO, conforme Incoterms 2000 publicado pela Câmara de Comércio Internacional (ICC). A titularidade, a responsabilidade legal e os riscos relativos à Carga serão transferidos ao Comprador na passagem do petróleo pelo flange de entrada do "Bow Loading System (BLS)" do Navio Aliviador de posicionamento dinâmico utilizado no carregamento.

O Comprador deverá carregar a produção da União em todas as plataformas do Campo, conforme a programação de Faixa de Carregamento que o Comprador submeterá para aprovação do Vendedor, de acordo com as regras da Cláusula 5 abaixo.

3. Qualidade

(A) Petróleo (Sapinhoá, Lula, Mero e Tartaruga), na qualidade disponibilizada no momento do carregamento no FPSO.

(B) A PPSA não presta quaisquer garantias, expressas ou implícitas, de comercialidade, adequação do Petróleo a um propósito específico ou outras garantias que excedam as descrições contidas neste Contrato.

4. Quantidade e Período Contratual.

- (A) Este contrato é válido pelo período de um ano a partir da data de sua assinatura. Adicionalmente, este contrato será automaticamente prorrogado e estará em vigor pelo período necessário para o carregamento da última carga do Programa Final de Carregamento, conforme item 4.(D) abaixo.
- (B) A quantidade contratual de petróleo xxxxxx, objeto deste contrato, é a referente a todas as cargas de petróleo constantes da Programação de Carregamento Final (final *lifting schedule*) emitido pelo Operador da Produção para carregamento dentro do período contratual, de acordo com a Cláusula 5 abaixo.
- (C) A produção total estimada do Campo / Área para o período contratual é de xxxxxx m³ ou cerca de xxx barris por dia.
- (D) Cargas constantes do Programa Final de Carregamento mas que, por razões do Operador da Produção, escorreguem para além do período contratual inicial, também estão incluídas neste contrato, situação em que o contrato estará automaticamente prorrogado por este período adicional.
- (E) Para efeito de carregamento haverá, em cada embarque, uma tolerância operacional de mais ou menos 5%, que é opção do Comprador, mas que sempre estará sujeita à aceitação do Operador da Produção e disponibilidade de petróleo da União,
- (F) A programação dos embarques deverá ser solicitada pelo Comprador de tal forma que, respeitando os termos da cláusula 5, resulte em pelo menos um embarque ao longo do período contratual.
- (G) A opção pela tolerância operacional deve ser feita no momento em que o Comprador apresente a instrução documentária, conforme previsto na Cláusula 8.

5. Nomeação de Quantidade e de Faixa de Carregamento (VPR)

- (A) As Faixas de Carregamento (VPR) e volumes desejados serão nomeados pelo comprador até o oitavo dia do mês m-2 (onde m é o mês de carregamento).
- (B) O Vendedor terá até o décimo primeiro dia do mês m-2 para informar ao Comprador a Faixa de Carregamento provisória aceita pelo Operador da Produção.
- (C) O Comprador terá até o décimo quarto dia para apresentar uma solicitação de revisão desta programação.
- (D) O Vendedor deverá informar ao Comprador a Faixa final de Carregamento até o décimo sétimo dia do mês m-2.
- (E) O volume mínimo a ser nomeado, para carregamento em cada FPSO deve ser de 80.000 m³ e o máximo de 160.000 m³.
 - a. Obs: O volume mínimo a ser nomeado para carregamento no FPSO Pioneiro de Libra deve ser de 40.000 m³ e o máximo de 80.000 m³.

- (F) Caso o Comprador não faça a nomeação ou demonstre desinteresse em carregar em um determinado mês, havendo risco de o estoque da União ultrapassar o limite operacional do FPSO, então o Vendedor fará a nomeação e informará ao Comprador a Faixa de Carregamento e o volume aprovados pelo operador, seguindo os procedimentos desta Cláusula.
- (G) As PARTES reconhecem que o Operador da Produção poderá promover, por motivos operacionais, alterações às faixas de carregamento definidas nas alíneas (D) e (F) acima. Caso tal fato se verifique, a PPSA notificará imediatamente o Comprador de tal alteração na faixa de carregamento promovida pelo Operador da Produção, passando a mesma a ser considerada a faixa de carregamento efetiva para os efeitos deste Contrato.
- (H)Caso o Comprador seja produtor no Campo objeto deste contrato, então o mesmo poderá optar por carregar petróleo de sua produção em pooling com o da União. Neste caso, o Comprador será o líder do pooling e deverá fazer a nomeação de opção pelo pooling até o primeiro dia do mês m-2, sendo m o primeiro mês de vigência do pooling. Na nomeação do pooling deverá ser indicado o período em que o Comprador deseja operar sob esta condição.

6. Preço por Barril

O preço unitário FOB FPSO do petróleo a ser pago pelo Comprador, em Reais por metro cúbico (R\$/m3), será obtido pela seguinte fórmula:

1. Para volumes embarcados até o dia 31/12/2018:

Preço unitário FOB FPSO = Preço ANP 2018 + Delta, onde:

Preço ANP 2018 = 80% PM 206 + 20% PRP 703 (referente ao mês de carregamento e conforme publicado pela ANP), sendo:

PM 206 – Preço Mínimo do petróleo para o Campo de Mero, calculado nos termos da Portaria ANP nº 206/2000;

PRP 703 – Preço de Referência do Petróleo para o Campo de Mero, apurado nos termos da Resolução ANP nº 703/2017:

2. Para volumes embarcados durante 2019:

Preço unitário FOB FPSO = Preço ANP 2019 + Delta, onde:

Preço ANP 2018 = 60% PM 206 + 40% PRP 703 (referente ao mês de carregamento e conforme publicado pela ANP), sendo:

PM 206 – Preço Mínimo do petróleo para o Campo de Mero, calculado nos termos da Portaria ANP nº 206/2000;

PRP 703 – Preço de Referência do Petróleo para o Campo de Mero, apurado nos termos da Resolução ANP nº 703/2017:

Delta = xxx R\$/m3 (xxxxxxx de real por metro cúbico), a ser aplicado sobre o preço ANP 2018 em R\$/m3.

O mês de carregamento será o mês da data de desconexão do mangote do carregamento da Carga, conforme definido no relatório de inspeção do Inspetor Independente.

O preço unitário FOB FPSO mencionado neste item inclui todos os tributos referentes à compra e venda de petróleo e as participações governamentais previstas na Lei nº 9.478/97 de responsabilidade exclusiva da PPSA, de acordo com a legislação vigente, com exceção do ICMS que, quando incidente, deverá ser adicionado ao preço estipulado nesta cláusula por ocasião do faturamento para compor o valor total da Nota Fiscal.

7. Faturamento, Forma de Pagamento e Juros

- (A) O Pagamento será efetuado em reais, sem desconto, dedução, retenção, encontro de contas (offset) ou compensação (counterclaim), conforme as condições abaixo, e garantido por uma GARANTIA DE PAGAMENTO, nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos dos Anexos 2 e 3, respectivamente, do EDITAL.
- (B) Valor total da Carga em Reais, sem tributos, será obtido pela multiplicação do preço unitário do petróleo em R\$/m³, conforme definido na Cláusula 6, pelo volume carregado em m³, medido de acordo com o disposto na Cláusula 12.
- (CNo caso de indisponibilidade do preço unitário em R\$/m³, conforme definido na Cláusula 6, deverá ser aplicado um preço unitário provisório arredondado para 4 casas decimais, adotando-se para isso o valor de 70% do último preço de referência publicado pela ANP para o Petróleo, em R\$/m³.
- (D) Estarão incluídos no valor faturado os tributos que sejam devidos em decorrência direta da execução deste Contrato.
- (E) Dada a obrigatoriedade de o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) acompanhar o transporte da Carga, conforme legislação vigente, a nota fiscal de venda deverá ser emitida pela PPSA e enviada, por correio eletrônico, no prazo máximo de duas (2) horas após a desconexão do mangote do carregamento da Carga em questão, para o endereço e para os contatos informados pelo Comprador na instrução documentária do carregamento.
- (F) No caso de não haver incidência de ICMS, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) Dias após a data da desconexão do mangote do carregamento da Carga, onde a data da desconexão do mangote deve ser considerada como dia zero.
- (G) No caso de incidência de ICMS, o pagamento da parcela referente ao ICMS deverá ser efetuado até o 8º dia do mês subsequente ao da desconexão do mangote do carregamento da Carga, ou a 30 (trinta) Dias da data da desconexão do mangote, que deve ser considerada como dia zero, o que ocorrer primeiro. Em qualquer dos casos, mantida a condição de pagamento em 7(F) para o restante do pagamento.
- (H) Caso tenha ocorrido emissão de nota fiscal com preço provisório, a diferença entre o valor faturado, calculado conforme item 7(C), e o valor total da Carga, calculado conforme item 7(B), ambos acrescidos dos tributos incidentes conforme 7 (C), deverá ser quitada por intermédio de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) complementar, com a data de vencimento de 6 (seis) Dias após a data de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) cuja data de emissão deve ser considerada como dia zero.
- (I) Caso o dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja sábado ou feriado bancário diferente de segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no primeiro Dia Útil anterior. Caso o dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja domingo ou feriado bancário na segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no primeiro Dia Útil subsequente.

Entende-se por feriado bancário aqueles dias em que os bancos estejam impedidos de operar na cidade de Rio de Janeiro - Brasil.

- (J) Ocorrendo falha no pagamento previsto em 7(F) por parte do Comprador, após comprovada sua responsabilidade pelo atraso no pagamento da fatura conforme definido nesta Cláusula, os valores em atraso sofrerão a incidência de juros de mora calculados pela taxa de 2% a.m. Os juros de mora serão calculados *pro rata*, aplicáveis a partir da data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento e serão cobrados via documento de cobrança específico para esse fim e com data de vencimento de 6 (seis) Dias após sua data de emissão (data de emissão esta que deve ser considerada como dia zero).
- (K) Ocorrendo falha no pagamento previsto em 7(G) por parte do Comprador, após comprovada sua responsabilidade pelo atraso no pagamento da fatura conforme definido nesta Cláusula, os valores em atraso sofrerão a incidência de juros de mora com base na taxa Selic e multa de mora de 0,33% ao dia limitado até 20% do valor do ICMS a recolher, mantida a penalidade prevista em 7(J) para o restante do pagamento, em caso de atraso deste. A forma de cálculo e cobrança e o prazo de pagamento serão os mesmos mencionados no item 7 (J).
- (L) Os dados fiscais e bancários da PPSA são:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

AVENIDA RIO BRANCO, 1 – 4º ANDAR – CENTRO – RJ – 20.090-003

CNPJ: 18.738.727/0002-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.007.847

Dados Bancários Banco do Brasil - 001 Ag. 2234-9

C/C: 9563-X

CNPJ: 18.738.727/0001-36

(M) Os valores devidos pelo Comprador serão divididos em Preço Principal e Gastos de Comercialização, conforme detalhado abaixo:

Preço Principal = Valor total do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), menos os Gastos de Comercialização, onde:

Gastos de Comercialização = tributos incidentes e demais gastos diretamente relacionados à comercialização, conforme previsto na Cláusula 7(R).

- (N) Os valores de Preço Principal e Gastos de Comercialização serão informados por meio eletrônico pela PPSA em até 6 (seis) Dias antes do vencimento.
- (0) Para o pagamento do Preço Principal, a PPSA fornecerá ao Comprador uma Guia de Recolhimento da União GRU, com código de barra, para recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, a ser paga no Banco do Brasil, no prazo estabelecido na Cláusula 7(F).
- (P) i. Para o pagamento dos Gastos de Comercialização, excluído o ICMS, o Comprador receberá uma Nota de Débito referenciando o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) da Carga e indicando a conta corrente informada na Cláusula 7(L) para depósito ou transferência, no prazo estabelecido na Cláusula 7(F);
 - ii. Para pagamento do ICMS, quando incidente, o Comprador receberá uma Nota de Débito referenciando o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) da Carga e indicando a conta corrente informada na Cláusula 7(L) para depósito ou transferência, no prazo estabelecido na Cláusula 7(F).

- (Q) Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Contrato serão efetuados em Reais.
- (R) As seguintes despesas serão consideradas como Gastos de Comercialização:
 - i. Carga tributária de responsabilidade da União;
 - ii. Emolumentos, contribuições parafiscais que sejam devidos em decorrência deste contrato.
 - Gastos com a contratação do Inspetor Independente, para medições de quantidade e qualidade dos hidrocarbonetos líquidos;
 - iv. Gastos com guarda, movimentação e transporte de amostras;
 - V. Gastos com serviços contratados relativos a análise de reclamações contra a União ou de reclamações da União contra o Comprador ou Operador da Produção, incluindo serviços de:
 - a) Inspetor Independente;
 - b) Análises laboratoriais prévias ao encaminhamento de reclamações do Comprador ao Operador da Produção;
 - c) Análises laboratoriais contratadas em conjunto com o Operador da Produção para reanálise de amostras;
 - d) Análise da Sobrestadia do Navio Aliviador; e
 - e) Análise de reclamação do Operador da Produção em caso de demora em deixar o berço de carregamento;
 - vi. Pagamento de reclamações aceitas pela PPSA:
 - a) Ao Operador da Produção por perdas causadas em caso de demora em deixar o berço de carregamento;
 - b) Dos custos diretamente relacionados à preparação da reclamação, incluindo, mas não se limitando a serviços de Inspetor Independente e análises laboratoriais;
 - c) Das perdas volumétricas do Comprador; e
 - d) Das perdas de qualidade do Comprador.
 - vii. Custos relacionados à arbitragem, ação judicial, acordo judicial ou extrajudicial e honorários advocatícios e periciais.
 - viii. Custos decorrentes da aplicação da clausula 17;

8. Instrução documentária:

- a. Até 4 (quatro) dias antes do início do VPR, o Comprador notificará a PPSA indicando a quantidade que deseja carregar, até o limite permitido pelo Contrato, e solicitando os documentos razoavelmente necessários para o carregamento, que incluem, mas não se limitam a:
 - Certificado de Qualidade;
 - ii. Certificado de Quantidade (incluindo o relatório de ulagem);
 - iii. time sheet da operação.
- Mediante solicitação do Comprador, a PPSA fornecerá, por correio eletrônico, as informações mais recentes disponíveis sobre a qualidade dos hidrocarbonetos líquidos a serem carregados (API, H2S, temperatura e BSW), conforme recebidas do Operador da Produção.

9. Estadia e Sobreestadia

9.1 Estadia

- (A) O tempo máximo de Estadia permitido será de 36 (trinta e seis horas) horas consecutivas (shinc).
- (B) A Estadia incluirá qualquer dia, feriados e horas de escuridão, exceto se o carregamento durante os feriados ou as horas de escuridão for vedado pelo Regulamento do FPSO ou pela legislação aplicável.
- (C) Exceto pelo disposto na Cláusula 9.3, a Estadia terá início a partir do momento em que ocorram as condições estabelecidas abaixo:
 - (1) Se o *notice of readiness* ("NOR") for emitido dentro do VPR, a Estadia terá início 6 (seis) horas após a emissão do NOR ou quando o navio estiver integralmente atracado no berço, o que ocorrer primeiro.
 - (2) Se o NOR for emitido antes do VPR, a Estadia terá início (6) horas após o início do VPR ou quando o navio estiver todo amarrado no berço, o que ocorrer primeiro.
 - (3) Se o NOR for emitido após o VPR, então a Estadia terá início quando o navio estiver todo amarrado no FPSO.
- (D) Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.3 a Estadia será contínua desde o início, exceto caso seja vedado pelo Regulamento do FPSO e/ou pela legislação aplicável. A Estadia será finalizada com a completa desconexão dos mangotes de carregamento, após a conclusão do carregamento.

9.2 Sobreestadia

- (A) A Sobreestadia será caracterizada quando o tempo de Estadia do Navio Aliviador for superior ao permitido, conforme previsto na Cláusula 9.1 deste Contrato.
- (B) A Sobreestadia será calculada e suportada por documentação pertinente e seu valor será:
 - (1) a taxa de Sobreestadia por dia *pro-rata* especificada no contrato de afretamento válido para o Navio Aliviador, se houver, quando o Navio Aliviador estiver sob afretamento por viagem (*single voyage charter party*), ou;
 - (2) a taxa de aluguel por dia *pro-rata* especificada no contrato de afretamento por tempo (*time charter party*), se houver, se o Navio Aliviador estiver contratado sob esta modalidade.
- (C) Se mais de um carregamento for realizado pelo Navio Aliviador no FPSO Pioneiro de Libra, então a Estadia e a Sobreestadia serão alocadas entre as Cargas *pro rata* às quantidades carregadas.
- (D) As despesas decorrentes do desengate do Navio Aliviador antes da conclusão do carregamento causado pelo Navio Aliviador serão suportadas pelo Comprador e qualquer tempo na operação consumido por tal desengate não contará como Estadia, exceto se o desengate ocorrer a pedido do Operador da Produção ou da PPSA.
- (E) Quando o Navio Aliviador estiver contratado na modalidade por viagem (single voyage), a máxima Sobreestadia reembolsável sob este Contrato não excederá a Sobreestadia real paga por ou em nome do Comprador ao dono do Navio Aliviador em relação ao carregamento efetuado, de acordo com o que for evidenciado e justificado pela documentação fornecida pelo Comprador.

9.3 Exclusões de Estadia e Sobreestadia

- (A) Os atrasos diretamente atribuíveis aos eventos a seguir não serão contabilizados como estadia ou, se o Navio Aliviador já estiver em Sobreestadia, como tempo de Sobreestadia:
 - (i) passagem do Navio Aliviador da área de ancoragem para a atracação;
 - (ii) aterrissagem/reabastecimento de helicóptero quando concomitante com atracação;

- (iii) defeito ou incapacidade do Navio Aliviador para carregar;
- (iv) limpeza do tanque do Navio Aliviador;
- (v) descarga de lamas de resíduos (slops) ou lastro quando não concomitante com o carregamento às taxas requeridas;
- (vi) tempo aguardando pelo desembaraço aduaneiro, autorização de imigração, livre prática, piloto, rebocadores, luz natural ou requisitos administrativos locais;
- (vii) ulagem e amostragem;
- (viii) atrasos no carregamento causados pela incapacidade do Navio Aliviador de carregar às taxas exigidas;
- (ix) atrasos devido a condições meteorológicas ou marítimas (incluindo mas não limitado a vento, mares agitados, correntes e marés);
- (x) proibição de carga pelo Comprador, proprietário do Navio Aliviador, fretador, mestre, autoridades locais e portuárias;
- (xi) atraso ou impedimento de entregar carga, total ou parcial, como resultado de força maior;

9.4 Reclamação de Sobreestadia

- (A) Para realizar uma reclamação de Sobreestadia, o Comprador notificará a PPSA no prazo de 85 (oitenta e cinco) Dias a contar da desconexão do(s) mangote(s) de carregamento após a conclusão do carregamento, conforme indicado no Certificado de Qualidade e Certificado de Quantidade emitidos pelo Inspetor Independente..
- (B) Toda a documentação necessária para suportar uma reclamação deve ser fornecida por escrito ou por via eletrônica à PPSA no prazo de 85 (oitenta e cinco) Dias a contar da data da desconexão do(s) mangote(s) após a conclusão do carregamento.
- (C) Caso o Comprador deixe de entregar a notificação ou a documentação necessária no prazo especificado estará automática e irrevogavelmente renunciando ao direito à reclamação.
- (D) A PPSA, representando a União, reembolsará ao Comprador o valor correspondente à Sobreestadia acordada entre as Partes em até 50 (cinquenta) Dias da data na qual as Partes acordarem o referido valor de Sobreestadia. O pagamento se dará em reais, em valor equivalente ao calculado em dólares americanos.
- (E) A conversão de dólares americanos para reais basear-se-á na média da taxa PTAX do mês da desconexão do(s) mangote(s) de carregamento após a conclusão do carregamento, conforme publicado pelo Banco Central do Brasil.
- (F) Caso a Sobreestadia seja reembolsada, nem a União nem a PPSA será responsável por qualquer dano, direto ou indireto, incluindo lucros cessantes, em decorrência da Sobreestadia.

9.5 Reclamações por Falha em Desocupar o FPSO

(A) Se o Navio Aliviador não deixar o FPSO dentro de 2 (duas) horas após a desconexão do(s) mangote(s) de carregamento, exclusivamente devido a um ato e/ou omissão do Navio Aliviador e/ou do Comprador, e a União ou a PPSA incorrer efetivamente em perdas, danos e outros custos como resultado direto de tal falha na desocupação, incluindo Sobrestadia reembolsável em decorrência do consequente atraso nas operações do FPSO ou amarração do próximo navio aguardando sua vez de carregar no FPSO (mas nenhum outro navio), então o Comprador será responsável por todas essas perdas diretas, danos e outros custos sofridos pela União ou pela PPSA, sujeitados ao disposto na cláusula 17(B).

10. Carregamento

10.1 Requisitos do navio

O Comprador garantirá que o Navio Aliviador atenda aos requisitos técnicos, devendo ser aprovado pela PPSA após submissão à aprovação do Operador da Produção, nos termos da Cláusula 11.

10.2 Emissão de ETA e NOR

- (A) O Comprador deve garantir que:
 - (i) O Navio Aliviador informe o ETA ao FPSO 72 (setenta e duas) horas, 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas antes da chegada. Esse aviso deve ser feito de acordo com as disposições do Regulamento do FPSO.
 - (ii) O Navio Aliviador notifique oportunamente ao FPSO a hora de chegada, se a hora prevista de chegada mudar em mais de três (3) horas após o aviso de chegada (ETA) de vinte e quatro (24) horas; e
 - (iii) O comandante ou agente emita o NOR por e-mail, carta, telex, rádio ou telefone quando o Navio Aliviador chegar à área de ancoragem, cumprir o Regulamento do FPSO e for considerado pronto para carregar pelo comandante do navio ou agente devidamente autorizado.
- (B) O NOR pode ser emitido a qualquer hora do dia ou da noite com o objetivo de registrar a chegada do navio dentro do VPR.

10.3 Entrega de Documentos Requeridos

- (A) Após a conclusão do carregamento, a PPSA e o Operador da Produção deverão fornecer os documentos necessários, sob suas respectivas responsabilidades, à partida do Navio Aliviador.
- (B) Se os documentos não forem entregues dentro de duas (2) horas após a desconexão do mangote de carregamento e isto restringir a partida do Navio Aliviador, o tempo adicional para fornecer documentos deve ser contado como Estadia ou, se o navio estiver em Sobrestadia, será contado como Sobrestadia, a menos que a entrega de tais documentos seja adiada por eventos fora do controle do Operador da Produção ou da PPSA.
- (C) Não obstante o acima exposto, o Comprador pode escolher, a seu critério, permitir a partida do Navio Aliviador antes da entrega dos documentos. Neste caso, esses documentos devem ser entregues dentro de 1 (uma) hora após o início da passagem do mar (sea passage).

11. Nomeação do Navio Aliviador

(A) O Navio Aliviador deve ser previamente aprovado pelo Operador da Produção e pela PPSA como um navio qualificado de acordo com o Anexo II - Requisitos Básicos para Navios de Posicionamento Dinâmico. (Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers).

11.1 Obrigação de nomear o Navio Aliviador

(A) Até 17 (dezessete) dias antes do início da VPR, o Comprador deve nomear um ou mais navios qualificados para fazer o carregamento. No que diz respeito a cada nomeação de navio, o Comprador deve assegurar que o questionário de verificação estabelecido no Anexo I (Vetting Questionaire for Dinamically Positioned Shuttle Tankers) seja devidamente preenchido e incluído na nomeação do navio. O Comprador também deve fornecer ao Operador da Produção ou à PPSA outras informações necessárias relacionadas ao navio e que sejam solicitadas pelo

Operador da Produção ou pela PPSA. Em relação a cada Navio Aliviador nomeado, o Comprador garante que:

- Todas as informações solicitadas, informadas no questionário de verificação estabelecido no Anexo I, são verdadeiras e corretas;
- (ii) O Navio Aliviador é capaz de receber hidrocarbonetos líquidos com a vazão mínima de 80.000 m3 em 12 horas pro rata, através do mangote de carregamento fornecido pelo FPSO. O Operador da Produção pode, a seu exclusivo critério, aceitar um navio para o carregamento, mesmo se não estiver em conformidade com esta Cláusula, mas se o navio não corresponder ao desempenho de carregamento solicitado, o tempo extra usado não será considerado como tempo de Estadia ou Sobreestadia.
- (iii) O navio está em conformidade com o Regulamento do FPSO (Anexo III) bem como com todos os regulamentos, convenções, leis, normas locais e internacionais aplicáveis, inclusive em relação a segurança, tamanho, movimentos de embarcações, padrões de navegação e operação, documentação a bordo e descarga de lastro;
- (iv) As características do Navio Aliviador cumprem, em todos os aspectos relevantes, os limites impostos pelo Regulamento do FPSO;
- (v) O Navio Aliviador está em conformidade com as normas aplicáveis em relação a prevenção e resposta de emergência de derramamento de óleo;
- (vi) O Navio Aliviador cumpre os requisitos aplicáveis das convenções internacionais relativas ao controle da poluição por óleo a que o País da bandeira do Navio Aliviador seja signatário;
- (vii) O Navio Aliviador é membro de um Clube P&I, o qual é membro do Grupo Internacional de Clubes P&I;
- (viii) O Navio Aliviador possui cobertura de seguro para poluição por óleo em um valor não inferior à cobertura de poluição por óleo padrão mais alta disponível de acordo com as regras do Grupo Internacional de Clubes P&I;
- (ix) Os proprietários do navio são membros da International Tanker Owners Pollution Federation Limited (ITOPF) e o navio possui a bordo um certificado válido emitido em conformidade com a Convenção de Responsabilidade Civil - Civil Liability Convention (CLC) 1969 ou com o Protocolo de 1992, conforme alterado;
- (x) O Navio Aliviador está em conformidade com o Código Internacional de Gestão da Segurança (ISM), que entrou em vigor em 1º de julho de 1998 e o Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS) e, mediante solicitação, fornecerá uma cópia do certificado de gestão de segurança válido e do documento de conformidade conforme exigido na Convenção SOLAS de 1974, conforme alterada.

11.2 Aceitação do navio

(A) Após o recebimento das nomeações de um ou mais navios, mas em nenhum caso mais do que (i) 72 (setenta e duas) horas após a nomeação ser recebida de domingo a quinta-feira ou (ii) 96 (noventa e seis) horas quando essa nomeação for recebida de sexta-feira a sábado, a PPSA notificará o Comprador por escrito se o(s) navio(s) indicado(s) foi(foram) aceito(s), ou foi(foram) rejeitado(s). O Operador da Produção ou a PPSA podem rejeitar um ou mais navios nomeados, de boa-fé e por razões fundamentadas, incluindo o que se segue:

- (i) o navio não cumpre este Contrato, o Regulamento do FPSO e/ou as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, sem limitação, leis, regulamentos ou padrões da indústria, de saúde, segurança e/ou meio ambiente; ou
- (ii) o navio, a critério do Operador da Produção, colocaria em risco o FPSO, as operações do FPSO, o meio ambiente ou a saúde ou a segurança dos indivíduos; ou
- (iii) restrições legais, incluindo, mas não limitado a sanções internacionais ou nacionais às quais o navio está sujeito.
- (B) Se o(s) navio(s) nomeado(s) pelo Comprador for(forem) rejeitado(s) nos termos desta Cláusula, por qualquer motivo, este somente será divulgado ao Comprador pela PPSA (ou pelo Operador da Produção) com o consentimento prévio do proprietário e do operador técnico do navio, conforme previsto abaixo.
 - (i) O Comprador será responsável por buscar e obter consentimentos do proprietário e operador do navio para atender aos requisitos do Operador da Produção ou da PPSA e, como tal, o Operador da Produção e a PPSA não serão obrigados a divulgar os motivos para a rejeição ao Comprador até que tal consentimento do proprietário e do operador do navio sejam recebidos pela PPSA.
 - (ii) Uma vez divulgados os motivos da rejeição do navio, o Comprador deve defender, indenizar e isentar de responsabilidade a União e a PPSA com relação a todas e quaisquer reclamações, danos, perdas, custos, despesas e responsabilidades decorrentes ou resultantes de qualquer ato(s) ou omissão(ões) do Comprador, seus funcionários ou agentes, em conexão com a divulgação ao Comprador do motivo ou motivos de rejeição de um navio. A indenização deve incluir todas as perdas, custos e despesas, incluindo, entre outros, honorários de consultores e advogados, sujeitada ao disposto na cláusula 17(B).

11.3 Dever de Nomear um Navio Aliviador Alternativo

Se um navio nomeado for rejeitado, o Comprador nomeará um ou mais navios alternativos, que podem ser outro(s) navio(s) ou o navio rejeitado, desde que os motivos que levaram à rejeição desse navio tenham sido sanados. Essa(s) indicação(ões) de navios alternativos devem ser feitas por escrito à PPSA, até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento pelo Comprador da rejeição do navio designado de acordo com a Cláusula 11.2.

11.4 Direito de Nomear um Navio Aliviador Adicional ou Substituto

Até 9 (nove) dias antes do primeiro dia do VPR, o Comprador pode nomear o navio substituto, sujeito à aceitação da PPSA e do Operador da Produção;

11.5 Aceitação de Navio Aliviador Alternativo, Adicional ou Substituto

Assim que possível após o recebimento da indicação do navio alternativo, adicional ou substituto, mas em nenhum caso após 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dessa indicação, a PPSA notificará o Comprador por escrito se o navio alternativo, adicional ou substituto foi aceito ou rejeitado, de acordo com os princípios estabelecidos neste Contrato.

11.6 Nomeação do Navio Aliviador entre múltiplos navios qualificados

Até 4 (quatro) dias antes do início de cada VPR especificado no programa final de carregamento, o Comprador deve enviar um aviso à PPSA informando qual dos navios qualificados aprovados pelo Operador da Produção e pela PPSA será o navio usado na operação de carregamento.

11.7 Recusa para a atracação do Navio Aliviador

- (A) O Operador da Produção terá o direito de recusar a atracação no FPSO de qualquer navio que, após os resultados de uma inspeção a bordo:
 - (i) não cumpra, em qualquer aspecto relevante, os requisitos estabelecidos acima;
 - (ii) foi aprovado como um navio para executar o alívio, mas na chegada ao FPSO não está de acordo com os requisitos estabelecidos acima, ou
 - (iii) no julgamento do Operador da Produção, não é adequado para o alívio devido a um provável comprometimento da segurança ou integridade ambiental do FPSO ou devido a um provável impacto negativo na eficiência ou capacidade operacional do FPSO.
- (B) A PPSA fornecerá ao Comprador os motivos para a recusa da atracação e o relatório da inspeção realizada a bordo pelo Operador da Produção, tão logo o Operador da Produção forneça estas informações.

12. Medição e Reclamações

12.1 Medição

- (A) A qualidade, quantidade e temperatura dos hidrocarbonetos líquidos entregues ao Navio Aliviador serão medidas no FPSO, de acordo com os padrões API, ASTM e regras da ANP vigentes na data de carregamento, reportadas e atestadas pelo Inspetor Independente contratado pelas Partes. Os valores medidos pelo Inspetor Independente serão finais e vinculantes para as Partes, salvo nos casos de comprovada fraude ou erro manifesto.
- (B) O Inspetor Independente será escolhido de comum acordo por Comprador e PPSA e será nomeado pelo Comprador.
- (C) No caso de o petróleo da União ser carregado em pooling ou cargas combinadas, os custos dos serviços prestados pelo Inspetor Independente serão divididos entre o Comprador e a União, representada pela PPSA, proporcionalmente às respectivas quantidades carregadas. Cada parte pagará ao Inspetor Independente, proporcionalmente à sua quantidade, o valor calculado com base em seu contrato com o mesmo.
- (D) No caso de o óleo da União ser carregado em um lote único, sem pooling ou carga combinada, então cada parte pagará ao Inspetor Independente 50% do valor previsto em seu contrato com o mesmo.

12.2 Determinação de quantidade

- (A) A quantidade e a temperatura dos hidrocarbonetos líquidos que serão entregues pelo FPSO ao Navio Aliviador serão determinadas por um sistema de medição automático em linha, localizado no FPSO. Caso esse sistema não esteja disponível ou em funcionamento, a quantidade e a temperatura dos hidrocarbonetos líquidos que serão carregados serão determinadas efetuando a medição nos tanques de armazenamento do FPSO a partir dos quais o carregamento é feito, imediatamente antes e imediatamente após o carregamento.
- (B) Em caso de falha do sistema de medição automática e na impossibilidade de medir os tanques de armazenamento do FPSO a partir dos quais o carregamento é feito, a quantidade recebida e medida no Navio Aliviador será utilizada para a determinação final e vinculante da quantidade entregue.
- (C) A quantidade de hidrocarbonetos líquidos entregues deve ser ajustada para uma temperatura padrão (20° C vinte graus Celsius para metros cúbicos e 60° F sessenta graus Fahrenheit para barris) de acordo com as tabelas de conversão para a correção de volumes de hidrocarbonetos líquidos estabelecidos nos padrões API, ASTM e regras da ANP vigentes na data de carregamento (Tabelas 6A para barris a 60° F e 60A para litros a 20° C).

- (D) Observado o disposto na Cláusula 12.4 a respeito dos procedimentos de contestação e reclamação, as quantidades GSV e NSV especificadas no Certificado de Quantidade emitido pelo Inspetor Independente constituirá evidência da quantidade entregue ao Navio Aliviador.
- (E) O NSV especificado no Conhecimento de Embarque ou no Certificado de Qualidade e Certificado de Quantidade do Inspetor Independente é obtido deduzindo da GSV a quantidade de água e sedimento (BS&W) estabelecida pela análise laboratorial da amostra obtida de acordo com a Cláusula 12.3
- (F) Se houver diferença no TCV maior do que 0,3% (três décimos de por cento), ou de 0,5% (cinco décimos de por cento) se o Navio Aliviador não tiver um VEF válido, entre:
 - (i) a quantidade TCV medida pelo medidor de vazão FPSO e
 - (ii) a quantidade de TCV carregada, medida no Navio Aliviador e ajustada pela aplicação do VEF do navio calculado de acordo com os Padrões,
 - então o volume carregado deve ser medido novamente pelo Comprador.
- (G) Qualquer nova medição deve ocorrer antes da partida do Navio Aliviador, salvo acordo em contrário do Comprador e do Operador da Produção. Os resultados da nova medição serão estimados como a quantidade recebida pelo Navio Aliviador.
- (H) Se após a remedição a diferença de medição permanecer, o processo de disputa e reclamação estabelecido neste Contrato pode ser iniciado pelo Comprador ou pela PPSA.

12.3 Determinação da qualidade

- (A) A qualidade dos hidrocarbonetos líquidos carregados será determinada a partir de amostras representativas destes hidrocarbonetos líquidos, que serão coletadas de acordo com as normas que regem estas operações, por um dispositivo automático de amostragem automática proporcional ao fluxo (flow proportional automatic sampling device). Se esse dispositivo não estiver disponível ou em funcionamento, as amostras representativas dos hidrocarbonetos líquidos a ser carregados devem ser coletadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, na seguinte ordem de prioridade, de:
 - (i) o amostrador (sampler) manual da linha de descarga do FPSO,
 - (ii) os compartimentos do Navio Aliviador imediatamente após o carregamento. Neste caso, uma amostra dos níveis superior, médio e inferior de cada tanque do Navio Aliviador deve ser coletada e uma amostra composta deve ser preparada conforme estabelecido pelo padrão API, Capítulo 8, seções 3 e 4. O ensaio de H2S deverá ser realizado para cada tanque, a partir das amostras coletadas no nível médio.
- (E) O laboratório do FPSO deve analisar e certificar cada amostra de acordo com os padrões para o grau API, densidade, H2S, sal e BS&W (BS&W utilizando a norma ASTM 4007 ou outra aplicável e o inspetor independente deve entregar cópias autênticas dos resultados ao Comprador e à PPSA.
- (F) Os resultados da análise apresentados no Certificado de Qualidade emitido pelo inspetor independente será final e vinculante para as Partes. O Certificado de Qualidade em referência ao carregamento deve conter o número de amostras e seus respectivos selos. Sujeito ao procedimento de contestação e reclamação estabelecido na Cláusula 12.4, exceto em casos de comprovada fraude ou erro manifesto, os parâmetros de qualidade certificados pelo Inspetor Independente devem ser evidências conclusivas da qualidade dos hidrocarbonetos líquidos entregues ao Navio Aliviador.

12.4 Disputas sobre Quantidade ou Qualidade

- (A) Em caso de disputa a respeito da quantidade ou qualidade de hidrocarbonetos líquidos entregues no âmbito deste Contrato, tanto o Comprador quanto a PPSA poderão apresentar reclamação à outra Parte de acordo com as disposições abaixo.
- (B) As reivindicações relativas à quantidade de hidrocarbonetos líquidos carregados só podem ser feitas se a diferença não resolvida na quantidade medida pelo FPSO e pelo Navio Aliviador no momento do carregamento for superior à tolerância especificada neste Contrato.
- (C) Para ser efetiva, cada reclamação deve ser entregue à PPSA ou ao Comprador dentro de 50 dias após a data de partida do Navio Aliviador conforme indicado no Certificado de Qualidade e Certificado de Quantidade emitidos pelo Inspetor Independente e deve ser feita por escrito e acompanhada por toda a documentação de suporte. Qualquer reclamação que não atenda a todos os critérios aqui estabelecidos será inválida.
- (D) As reivindicações relativas à qualidade do petróleo carregado somente poderão ser efetuadas se o Comprador realizar sua própria análise laboratorial da amostra retirada no momento do carregamento e esses resultados de análise não coincidirem com a análise realizada de acordo com a Cláusula 12.3, e os parâmetros de reprodutibilidade do método utilizado para a análise.
- (E) Para ter efetividade, a reclamação deve ser entregue à PPSA ou ao Comprador dentro de 50 (cinquenta) dias após a data da partida do Navio Aliviador, conforme indicado no Certificado de Qualidade e Certificado de Quantidade emitidos pelo Inspetor Independente, e deve ser entregue por escrito, e acompanhada por toda a documentação de suporte à disputa. Qualquer reclamação que não atenda a todos os critérios aqui estabelecidos será considerada inválida.

13. Força Maior

- (A) As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- (B) Na hipótese do evento de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ambas as Partes terão o direito de resolver o Contrato mediante notificação escrita à outra Parte. Em caso de resolução do Contrato com base nesta Cláusula nenhuma das Partes terá quaisquer direitos em relação à outra Parte, exceto pelos valores devidos antes da declaração de caso fortuito ou força maior.
- (C) Na ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação notificará imediatamente a outra Parte indicando a natureza do evento, e, na medida do possível, a sua duração estimada e consequências.
- (D) Enquanto perdurarem os efeitos dos eventos de caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão suas respectivas perdas.

14. Término Contratual

- (A) O presente Contrato poderá ser terminado por qualquer das Partes, sem que assista à outra Parte qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
 - (i) inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando às obrigações de confidencialidade;
 - (ii) cessão total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte;

- (iii) homologação do plano de recuperação extrajudicial ou aprovada, nos termos da lei, a recuperação judicial, se a Parte não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da outra Parte.
- (iv) a decretação da falência da outra Parte ou a sua dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto do Contrato;
- (B) Em caso de término do presente Contrato, permanecerão vigentes (i) as obrigações financeiras contraídas no período de vigência contratual até o seu efetivo pagamento; (ii) as obrigações de confidencialidade pelo prazo previsto na Cláusula 15(A) deste Contrato; (iii) as disposições das Cláusulas 15 e 23.
- (C) Quando a Parte for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de resolução do Contrato, ser-lhe-á garantido o prazo de 30 (trinta) dias para remediar tal falha ou inadimplemento e para apresentar a sua defesa.
- (D) Se uma das Partes não exercer a faculdade de resolver o Contrato por inadimplemento contratual da outra Parte, conforme previsto nesta Cláusula 14, a Parte prejudicada poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução de suas obrigações, até que sejam cumpridas, pela Parte infratora, a(s) Cláusula(s) contratual(is) infringida(s), sem que isso importe na suspensão do prazo contratual.

15. Confidencialidade

- (A) As Partes obrigam-se a, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da celebração do presente Contrato, manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pela outra Parte visando a execução do objeto contratual, mesmo em caso de extinção antecipada do presente Contrato, por qualquer motivo.
- (B) As Partes, para fins de confidencialidade, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comissários.
- (C) O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará:
 - (i) na rescisão contratual;
 - (ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - (iii) na adoção de medidas e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/1996 e demais legislação pertinente.
- (D) As obrigações de confidencialidade não se aplicam às seguintes hipóteses:
 - a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação;
 - (ii) houve prévia e expressa anuência da outra Parte por escrito, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - (iii) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

- (iv) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Parte, previamente à divulgação da informação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo;
- (iv) divulgação das informações confidenciais para qualquer uma das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Parte divulgadora, bem como para empregados, prepostos, consultores, ou terceiros contratados, somente nos casos em que tal divulgação seja estritamente necessária à consecução dos objetivos do presente Contrato;
- (v) a informação já era de domínio público ou veio a tornar-se de domínio público por ato ou fato não imputável a qualquer das Partes;
- (vi) as informações a serem disponibilizadas pela PPSA para fins da prestação de contas anual ao Ministério de Minas e Energia, conforme previsto no Art.6º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2018, do ministério de Minas e Energia MME.
- (E) A divulgação de qualquer, aspecto ou informação sobre o presente Contrato está adstrita é vedada, salvo mediante expressa autorização por escrito da outra Parte.

16. Cessão

- (A) As Partes não poderão ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da outra Parte.
- (B) A cessão do Contrato devidamente autorizada não exime o cedente de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

17. Responsabilidades Das Partes

- (A) Resolvido o Contrato nos termos da Cláusula 14(A), responderá a Parte infratora pela infração ou execução inadequada, reparando a Parte inocente das perdas e danos, excluídos os danos indiretos e os lucros cessantes, a que tenha dado causa, até a data da rescisão, sujeitado ao limite previsto na Cláusula 17(B).
- (B) A responsabilidade das Partes por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.
- (C) Será garantido, a quaisquer das Partes, o direito de regresso em face da outra Parte, no caso de quaisquer das Partes vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela outra Parte a terceiros, sujeitado ao limite previsto na Cláusula 17(B).
- (D) Será objeto de regresso tudo aquilo que a Parte que n\u00e3o deu causa ao dano efetivamente vier a ressarcir ao terceiro, em ju\u00edzo ou fora dele, acrescido de todos os disp\u00e9ndios envolvidos, tais como custas judiciais, honor\u00e1rios advocat\u00edcios, custas extrajudiciais, dentre outros.
- (E) O direito de regresso previsto na Cláusula 17(C) será exercido independentemente da natureza da responsabilidade, seja ela civil, criminal, tributária, ambiental ou administrativa.
- (E) A Parte inadimplente obriga-se a manter isenta e indenizar a Parte adimplente pelas reclamações, danos e prejuízos decorrentes de atos, fatos ou omissões de responsabilidade da Parte inadimplente, sujeitado ao limite previsto na Cláusula 17(B).

18. Tributos

- (A) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, conforme legislação vigente.
- (B) O ICMS será destacado na Nota Fiscal quando aplicável. O preço de venda do petróleo da União não é tributado de PIS/COFINS.

19. Princípios e obrigações anticorrupção

- 19.1 Em relação às operações, atividades e serviços vinculados ao objeto deste Contrato, cada uma das Partes:
- (a) Declara e garante que ela e os membros de seu Grupo não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, este último conforme definido no art. 327 do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, incluindo a Lei nº 12.846/2013. Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este Contrato, cada Parte declara e garante que ela e os membros do seu Grupo não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/1998 e demais legislações aplicáveis à Parte.
- (b) Concorda e se compromete que a Parte e os membros de seu Grupo não pagaram, nem pagarão, seja diretamente, seja indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra Parte ou aos membros do Grupo da outra Parte, bem como que não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra Parte ou aos membros do Grupo da outra Parte, qualquer presente ou entretenimento de custo ou valor significativo de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão com relação ao objeto deste Contrato e/ou à execução deste Contrato.
- (c) Declara e garante que não utilizou ou utilizará broker, consultor, agente ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente Contrato ou em qualquer assunto relacionado a este Contrato, quando a utilização de tal broker, consultor, agente ou intermediário faça com que a Parte viole os compromissos assumidos na cláusula 19(a) e 19(b) ou quando as ações de tal broker, consultor, agente ou intermediário caracterizar violação aos compromissos assumidos na cláusula 19(a) e 19(b) caso referidas ações fossem praticadas pela Parte.
- (d) Declara e garante que possui políticas e procedimentos destinados a promover uma cultura de integridade em seus negócios, observada a Lei nº 12.846/2013.
- (e) Cada Parte ("Parte Indenizante") deverá defender, indenizar e manter a outra Parte isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento dos compromissos e declarações previstas nesta Cláusula pela Parte Indenizante e pelos membros do Grupo da Parte Indenizante.
- (f) Compromete-se a (i) responder com razoável detalhamento a qualquer Notificação razoável da outra Parte relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta Cláusula; e (ii) fornecer o suporte documental à sua resposta mediante solicitação da outra Parte, sendo que as Partes não estarão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal.
- (g) Deverá (i) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações previstas no item 19(a) e 19(b) desta Cláusula; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à Parte; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da Parte, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da Parte;

- (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do Contrato; e (v) cumprir a legislação aplicável.
- (h) Cada Parte reportará qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer membro do Grupo da outra Parte para a outra Parte. Tais solicitações deverão ser reportadas, por escrito, para o (i) endereço eletrônico xxxxxxxxxx, no caso da Compradora e (ii) comercializacao@ppsa.gov.br no caso da PPSA.

20. Notificações e Contatos

(A) Todas as notificações exigidas no âmbito deste Contrato deverão ser por escrito e entregues em mãos ou enviadas por carta registrada (taxa postal pré-paga), mensagem eletrônica (e-mail) ou telegrama, para o endereço pertinente abaixo descrito.

Se para a PPSA

Contatos Comerciais e Contatos Operacionais:

Endereço: Avenida Rio Branco nº 1, quarto andar

Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.090-003

Se para o Comprador:

Contatos Comerciais Contatos Operacionais:

(B) Qualquer notificação deverá ser considerada como suficientemente entregue e recebida no momento do recebimento, se entregue em mãos ou se por carta registrada, e-mail ou telegrama com a confirmação do recebimento da Parte destinatária.

21. Disposições Gerais

- (A) A omissão ou tolerância por quaisquer das Partes na exigência da rigorosa observância das disposições deste Contrato, bem como sua aceitação de um desempenho diverso daquele exigido nessas disposições, não implicará em novação, nem limitará o direito desta Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a rigorosa observância dessas disposições ou exigir um desempenho em estrita observância daquelas.
- (B) A ocorrência do disposto na Cláusula 21 (A) acima não configurará a renúncia, desistência ou modificação dos direitos das Partes sob este Contrato, a menos que haja manifestação expressa por escrito da Parte no sentido desta renúncia, desistência ou modificação.
- (C) Os títulos das cláusulas deste Contrato são para simples referência, não fazendo parte deste Contrato.
- (D) Os Anexos são parte integrante deste Contrato. Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- (E) Qualquer alteração a este Contrato deverá ser formalizada por termo aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

22. Declarações das Partes

(A) As Partes declaram e reconhecem que:

- (i) as prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- (ii) a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;
- (iii) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato, tendo sido assessoradas por seus advogados para a celebração do presente Contrato;
- (iv) exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos comerciais das Partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;
- (v) sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- (vi) em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, permanecerão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;
- (viii) mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes, quanto ao objeto deste Contrato;
- (ix) não realizaram investimentos de mobilização para efeito de aplicação do parágrafo único do Artigo 473 do Código Civil;
- (x) estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica na obrigação de contratar, para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

23. Lei Aplicável

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

24. Solução de Controvérsias

- (A) As Partes comprometem-se a observar o princípio da boa-fé e a envidar seus melhores esforços para uma solução amigável como resolução definitiva de qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este Contrato. Qualquer parte pode solicitar, durante tal negociação, que um mediador para mediar tal demanda, controvérsia ou disputa seja nomeado pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), após consulta às Partes com potenciais nomes. O mediador deverá seguir o regulamento do CBMA. A primeira reunião de mediação deverá ocorrer dentro de 5 (cinco) dias úteis da nomeação do mediador, no CBMA ou em outro local escolhido pelo mediador. Os custos da mediação serão arcados em parcelas iguais pelas Partes.
- (B) Considerando as circunstâncias específicas da questão, qualquer das Partes poderá abster-se de buscar a solução amigável, ou interromper, a qualquer momento, as negociações ou mediação em curso, optando por propor, imediatamente, o procedimento arbitral, mediante notificação à outra parte nos termos desta Cláusula.
- (C) Qualquer demanda, controvérsia ou disputa decorrente do presente contrato ou com ele relacionada, incluindo aqueles referentes a sua validade, interpretação ou execução, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pelo CBMA de acordo com seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento do CBMA"). O procedimento arbitral será regido pela lei brasileira e terá sede em Brasília, Distrito

Federal. As Partes poderão realizar atos procedimentais, inclusive audiências e assinatura de ordens de procedimento e sentenças, em locais distintos da sede.

- (D) As Partes elegem a Seção da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, como foro competente para apreciar o pedido de concessão de medidas urgentes, cautelares ou outras medidas de apoio ao Tribunal Arbitral, sem que isso signifique a renúncia à cláusula arbitral ora estabelecida pelas Partes.
- (E) O painel arbitral será composto por três árbitros. A indicação seguirá as normas e prazos estabelecidos pelo Regulamento do CBMA. A nomeação de árbitros pelos coárbitros ou pelo CBMA deverá ser precedida de consulta as Partes com nomes potenciais.
- (F) O idioma do procedimento deverá ser o português. As partes podem produzir em inglês documentos contemporâneos e testemunhos de pessoas que não tenham o português como língua nativa, desde que seja acompanhado de tradução simples.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinaram o presente Contrato em [dia] [mês] [ano], em 2 vias de igual teor e forma e na presença de 2 testemunhas.

UNIÃO, REPRESENTADA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA

Por: Ibsen Flores Lima Cargo: Diretor-Presidente	Por: Paulo Moreira de Carvalho Cargo: Diretor Técnico e de Fiscalização				
Por:					
Cargo:					
Testemunhas:	Testemunhas:				
Nome:	 Nome: ID:				

Anexos

Anexo I - Vetting Questionnaire for Dinamically Positioned Shuttle Tankers Anexo II - Basic Requirements for Dinamically Positioned Shuttle Tankers Anexo III - Terminal-Loading Manual

Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

A apólice de seguro-garantia deverá apresentar informações compatíveis, sobretudo no Frontispício e nas Condições Particulares, respeitadas as Condições Especiais aplicáveis ao ramo e modalidade.

1 Ramo e Modalidade

Ramo 0775: Segurado Setor Público.

Modalidade II: Seguro-Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços.

2 Tomador

2.1 [Proponente e qualificação]

2.2 [Domicílio]

Em caso de Consórcio: pessoa jurídica integrante do Consórcio, devidamente constituída.

Em caso de fundos de investimento: administrador do fundo.

3 Segurado

- 3.1 EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. PPSA.
- 3.2 CNPJ: 18.738.727/0002-17
- 3.3 Rio de Janeiro RJ, Avenida Rio Branco, nº 01, 4º andar, CEP 20.090-003

3.4 Objeto do Seguro

O objeto em referência deverá ser preenchido tanto no frontispício da apólice quanto nas Condições Particulares da mesma.

Garantir a indenização, no montante de R\$ [●] (preencher com valor por extenso), no caso de a **Proponente** descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do **Edital** nº [●]/2018, incluindo a recusa em assinar o **Contrato** e o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no **Edital**, e em qualquer das hipóteses previstas no item 6.12.5 do **Edital**.

[Em caso de **Consórcio**: O Tomador é consorciado da **Proponente Consórcio** [preencher com denominação do consórcio], que é composto pelas consorciadas [preencher com denominação social, CNPJ e participação no **Consórcio** de cada consorciada]].

4 Valor da Garantia

4.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [●] ([preencher com valor por extenso]).

5 Prazo

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 40 (quarenta) dias, a contar da **Data de Recebimento dos Volumes**, renovável por igual período nas hipóteses previstas no **Edital** PPSA nº 001/2018, ou seja, de 10/05/2018 a 18/06/2018, inclusive ambos.

6 Disposições Adicionais

- 6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
 - 14.1.1.1 A Seguradora conhece e aceita os termos e condições do Edital nº 01/2018;
 - 14.1.1.2 A Seguradora efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
 - 14.1.1.3 Confirmado o descumprimento pela Proponente das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.
- **7** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta apólice terão os significados a eles atribuídos no **Edital**.
- **8** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

Anexo 3 Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de 2018

À EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA

REF.: EDITAL Nº [●]/2018 PPSA – LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO, PROVENIENTE DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE MERO E DOS CAMPOS DE LULA, SAPINHOÁ E TARTARUGA VERDE.

Ref.: Carta de Fiança Bancária número [preencher com código de registro de controle do BANCO FIADOR], ("FIANÇA")

- A presente fiança é emitida pelo [<u>preencher com a denominação social do Banco Fiador]</u>, inscrito no CNPJ/MF sob nº [<u>preencher com CNPJ]</u>, com sede em [<u>preencher com sede]</u> ("BANCO FIADOR");
- 2 Em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. PPSA, com Escritório Central no Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.727/0002-17 ("CREDORA PPSA");
- 3 E prestada pela AFIANÇADA, [preencher com denominação social], na condição de [indicar se **Proponente** ou se membro do consórcio que constitui a **Proponente**], domiciliada em [preencher com endereço], inscrita no CNPJ sob nº [preencher com CNPJ], ("AFIANÇADA").
 - [Em caso de **Consórcio**: O **Consórcio** integrado pela AFIANÇADA [preencher com denominação do consórcio] é composto pelas consorciadas [preencher com denominação social, CNPJ, e participação no **Consórcio** de cada consorciada]].
- 4 Pela presente FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se perante a CREDORA **PPSA**, no VALOR DA FIANÇA e durante o período de VIGÊNCIA DA FIANÇA, como fiador solidário da AFIANÇADA no caso de a **Proponente** descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do **Edital** nº [●]/2018, para a participação no **Leilão** em epígrafe, incluindo a recusa em assinar o **Contrato** ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no referido **Edital** ("OBRIGAÇÃO GARANTIDA").
- **5** A FIANÇA terá o valor total de R\$ ([preencher com valor por extenso]), ("VALOR DA FIANÇA").
- A FIANÇA terá validade de 40 (<u>quarenta</u>) dias como período de vigência, contados da data de 10/05/2018 a 18/06/2018, inclusive ambas.
- O BANCO FIADOR compromete-se a efetuar os devidos pagamentos quando lhe forem exigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita pela CREDORA **PPSA**. A notificação deverá ser entregue em [inserir endereço do BANCO FIADOR].
- **8** O BANCO FIADOR não alegará nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CREDORA **PPSA** nos termos desta FIANCA.

[Rubricar o anverso]

9 O BANCO FIADOR obriga-se, antes de dar baixa contábil à FIANÇA, a obter da **B3** e da CREDORA **PPSA**, a confirmação da liberação da **Proponente** em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

- Na hipótese da CREDORA **PPSA** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 11 O BANCO FIADOR declara que a presente FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável.
- 12 O BANCO FIADOR declara que os signatários deste instrumento e seus eventuais sucessores estão autorizados a prestar a FIANÇA, no valor ora prestado, em nome do BANCO FIADOR e em sua responsabilidade.
- O BANCO FIADOR declara que seu capital social integralizado é de R\$ [preencher com capital social do Banco Fiador em algarismos numéricos] ([preencher com capital social do BANCO Fiador por extenso]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir fianças e que o VALOR DA FIANÇA se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 14 O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA expressamente renunciam os direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei no 13.105, 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- O BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições do Edital nº [●]/2018 e seus Anexos.
- O foro para toda e qualquer ação ou execução desta FIANÇA será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o do Distrito Federal.
- 17 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no **Edital** nº [●]/2018.

[Assinaturas dos representantes legais	do banco emissor com firmas reconhecidas]		
	los representantes legais do banco fiador]		
[Preencher com a denominação social do banco fiador]			
Testemunhas:			
[Preencher com nome completo] [Preencher com RG]	[Preencher com nome completo] [Preencher com RG]		

Modelo de Proposta Escrita para cada lote

(é obrigatório a manifestação para todos os lotes)

As	sinalar item 1 ou 2, conf	orme a intenç	ção da Propor	nente.		
[local], [●] de [●] de [●]						
		LOTE 1 [] LOTE 2 [] LOTE 3 [] LOTE 4 []
À						
PPSA						
REF.: EDITAL Nº [●]/2018 DA ÁREA DE DESENVOL VERDE.						
Prezados Senhores,						
	omo Proposta Escrita p enso]), sobre o correspor				_	R\$
2. [] Manifestan	nos ausência de interess	se desta Pro p	onente pelo	Lote acima a	ssinalado.	
3. Declaramos, expr	essamente, que:					
• a pr	esente Proposta Escrit	a é válida de	10/05/2018 à	18/06/2018, ir	nclusive amb	as;
	cordamos, integralment tratação estabelecidas n		ualquer restri	ção, com as	condições	da
	firmamos que temos plei entes;	no conhecime	ento da área le	eiloada e das	condições a	ela
	umimos, desde já, a inte outros diplomas legais a	•	sabilidade pel	os regulamen	itos da PPS	A e
	nprometemo-nos a cum tidos do Edital .	nprir integralı	mente todas	as obrigaçõe	es e requisi	tos
Atenciosamente,						
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-				
[Proponente] [representante(s) legal(is)]	I					

Anexo 5 Documentos de Habilitação

- 1. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 90 (noventa) dias antes da **Data de Recebimento dos Volumes**.
- 2. As certidões obtidas por via eletrônica em que conste a autenticação digital serão consideradas como válidas. As certidões eletrônicas em que não conste a autenticação digital serão consideradas válidas desde que emitidas pelo sítio eletrônico oficial do órgão competente.
- 3. A Habilitação Técnica deverá ser demonstrada nos termos do item 4.7.7 do Edital.
- 4. Os documentos já apresentados no âmbito do **Volume 1** poderão ser aproveitados para efeito de habilitação.

Proponentes em Geral

ITEM 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	ITEM 2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA	ITEM 3 REGULARIDADE FISCAL	ITEM 4 HABILITAÇÃO TÉCNICA
Estatuto Social ou Contrato em Vigor. Item 1a .	Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial. Ou Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial). Item 2a.	Regularidade perante o FGTS. Item 3a.	1) Ser empresa brasileira cujo estatuto ou contrato social preveja comercialização de petróleo. 2) Último Relatório Anual da Administração do grupo do qual a empresa faz parte demonstrando comercialização de mais que 50 (cinquenta) milhões
Prova dos administradores em exercício, admitida a entrega de Certidão Simplificada para o atendimento a esse quesito. Item 1b.	Certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da Comarca da Proponente. Item 2b.	Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB e PGFN. Item 3b.	barris/ano de petróleo. 3) Demonstrar possuir capacidade técnica e operacional para carregar Petróleo da União em navios STDP (shuttle tanker dynamic positioning) habilitados a operar em
Certidão Expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa. Item 1c.	Certidão narrativa do feito que aponte a situação do processo atualizado, se aplicável e com período mínimo. Item 2c.	Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual ou certidão de inexistência de inscrição, se aplicável. Item 3c.	FPSO's nas bacias de Campos ou Santos, através de: A) certificado de inspeção independente recente (no máximo seis meses) de carregamento com navio STDP sob seu controle (propriedade, afretamento ou prestação de serviço) nas bacias de Campos ou Santos ou; B) demonstrar propriedade de navio STDP que tenha operado nas bacias de
		Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio competente. Item 3d.	Campos ou Santos nos últimos três meses, comprovado através de certificado de inspeção independente, ou certificado de aprovação do

Certidão Negativa de Débitos	navio emitido pelo operador de FPSO, ou;
trabalhistas. Item 3e.	C) contrato de afretamento de navio STDP que tenha operado nas bacias de Campos ou Santos nos últimos três meses, comprovado através de certificado de inspeção independente, ou certificado de aprovação do navio emitido pelo operador de FPSO, ou;
	D) declaração de operador de FPSO que seja aliviado por navio STDP nas bacias de Campos ou Santos declarando que a companhia efetuou alívio com navio STDP sob seu controle nos últimos três meses ou:
	E) contrato de prestação de serviço logístico com empresa que demonstre atender as condições dispostas nos itens 3. A, ou 3.B, ou 3.C, ou 3.D ou;
	F) ter participação em algum campo ou área deste leilão, comprovável através de indicação de página (link) do sítio da ANP.

ESTRANGEIRAS

No caso de **Proponentes** estrangeiras que não funcionem no Brasil, deverão fornecer a documentação indicada para **Proponentes** em Geral em conformidade com seu país de origem e apresentar procuração comprobatória de representação legal no Brasil.

As **Proponentes** estrangeiras deverão apresentar os documentos a seguir, apresentando declaração de equivalência de documentos, indicando a correspondência dos documentos apresentados aos exigidos neste Edital ou de inexistência de documento equivalente, ambas de livre elaboração.

Além da documentação comum a todos os tipos de **Proponentes**, aquelas que sejam fundos de investimento deverão incluir em seu **Volume 3** o seguinte documento:

	ITEM 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	ITEM 2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA	ITEM 3 REGULARIDADE FISCAL	ITEM 4 HABILITAÇÃO TÉCNICA	ITEM 5 DECLARAÇÃO
ESTRANGEIRA					Se estrangeiras em funcionamento no Brasil, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

FUNDO DE INVESTIMENTO

Além da documentação comum a todos os tipos de **Proponentes**, aquelas que sejam fundos de investimento deverão incluir em seu **Volume 3** os seguintes documentos:

ITEM 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	ITEM 2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA	ITEM 3 REGULARIDADE FISCAL	ITEM 4 HABILITAÇÃO TÉCNICA
Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente. Item 1d. Registro do fundo na CVM. Item 1e. Regulamento do fundo consolidado com posteriores alterações. Item 1f. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente Item 1g. Registro perante a CVM do Administrador; e do Gestor, se aplicável. Item 1h. Comprovação da autorização do fundo para participar do Leilão, através de Ata de Assembleia Geral ou documento equivalente. Item 1i. Apresentação da Ata de Assembleia Geral que	Certidões de situação de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, ou de execução patrimonial da Administradora; e da Gestora do fundo, se aplicável, emitida pelos cartórios distribuidores. Item 2d.		
nomeou o administrador do fundo de investimento. Item 1j.			

Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática

[local], [●] de [●]					
	LOTE 1 [] LOTE 2 [] LOTE 3 [] LOTE 4 [
À					
PPSA					
REF.: EDITAL Nº [•]/2018 PPSA – LEILÃO PARA A DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE MERO E VERDE.					
Prezados Senhores,					
Em atendimento ao item 6.14.3 do Edital em representantes legais abaixo assinados, <u>declara</u> , p à legislação brasileira e renúncia integral de reclandiplomática.	ara os devid	dos fins, sua f	ormal e expre	essa submiss	ão
	_				
[Proponente]					
[representante(s) legal(is)]					

Anexo 7 Modelo de Procuração (Proponente Estrangeira)

Se **Consórcio**, a **Proponente** deverá indicar em sua qualificação a composição do **Consórcio** e suas respectivas qualificações.

REF.: EDITAL Nº [●]/2018 PPSA – LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO, PROVENIENTE DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE MERO E DOS CAMPOS DE LULA, DE SAPINHOÁ E DE TARTARUGA.

Pelo presente instrumento de mandato, a [*Proponente* e qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs [nome e qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a **Outorgante** perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a **PPSA** e o **MME**, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do **Leilão** descrito no **Edital** nº [●]/2018, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da **Outorgante** e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da **Outorgante**;
- (c) representar a **Outorgante** na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do(s) **Contrato(s)** referidos no **Edital** em epígrafe.

[local], [●] de [●] de [●]	
[Proponente]	
[representante(s) legal(is)]	

Anexo 8 Glossário

Para os fins do presente **Edital**, no singular e no plural, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, aplicam-se também as contidas nas Leis nº 9.478/1997, 12.303/2010 e 12.351/2010 e as respectivas expressões:

- (i) **ANP:** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com sede no Município do Rio de Janeiro, Av. Rio Branco, 65 / 22º andar Estado do Rio de Janeiro.
- (ii) **B3**: B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, com sede no Município de São Paulo, Praça Antônio Prado, nº 48 Estado de São Paulo.
- (iii) Área de Desenvolvimento de Mero: área para a qual ainda não houve aprovação definitiva de Planos de Desenvolvimento e que será leiloada no âmbito do Contrato de Partilha de Libra.
- (iv) **Campos**: áreas produtoras de petróleo denominadas, no âmbito deste **Edital**, como Lula, Sapinhoá e Tartaruga.
- (v) Comissão: grupo de representação constituído pela PPSA, que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos ao Leilão.
- (vi) **Conhecimento de Embarque**: documento também denominado conhecimento de carga ou conhecimento de transporte, emitido pelo transportador com a finalidade de amparar a mercadoria e descrever a operação de transporte, nos termos do Decreto nº 6.759/2009 que estabelece a Regulamentação Aduaneira.
- (vii) Consórcio: grupo de empresas, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente Leilão e vinculadas por Compromisso de Constituição de Consórcio, nos moldes do Anexo 5.
- (viii) **Contrato:** contrato a ser celebrado entre a **União**, representada pela **PPSA**, e a **Proponente**, que será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- (ix) Cronograma: tabela indicativa das datas de realização das etapas do Leilão.
- (x) **Data de Recebimento dos Volumes:** das 10 às 17 horas do dia 11/05/2018, no qual deverão ser entregues, pelas **Proponentes**, na **B3**, os **Volumes** necessários à sua participação no **Leilão**.
- (xi) Documentos de Habilitação: conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes, destinado a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira.
- (xii) **Documentação Aplicável a Consórcios e Empresas Estrangeiras**: documentos referidos nos itens 6.13 e 6.14 e subitens.
- (xiii) **Edital**: é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta.
- (xiv) **Garantia Geral de Proposta**: garantia prestada para participação no **Leilão**, referente a todos os **Lotes**, indistintamente, nos termos deste **Edital**.
- (xv) **Garantia de Pagamento**: garantia prestada pelo vencedor de cada lote no ato da assinatura do Contrato, nos termos deste **Edital**.

- (xvi) **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166.
- (xvii) ICC: Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce).
- (xviii) IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE.
- (xix) Leilão: modalidade de procedimento indicado pela Artigo 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 12.304/2010, alterada pela Medida Provisória Nº 811, de 21 de dezembro de 2017, como elegível para a comercialização direta de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos da União, que envolve a aquisição e o levantamento regular das cargas pertinentes.
- (xx) Lote: Área de Desenvolvimento de Mero, e Campos de Lula, Sapinhoá e Tartaruga.
- (xxi) **Medida Provisória**: Medida Provisória nº 811, de 21 de dezembro de 2017.
- (xxii) **MME**: Ministério de Minas e Energia, com sede na esplanada dos Ministérios Brasília, Distrito Federal, Brasil.
- (xxiii) **União**: pessoa jurídica de direito público interno que representa os interesses da República Federativa do Brasil e é representada pela PPSA no âmbito do **Leilão**.
- (xxiv) PPSA: PPSA Pré-Sal Petróleo S.A Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural, com sede em Brasília, Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco E, Edifício Prime 206/14º andar e Escritório Central no Município do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, 1 4º andar Centro Estado do Rio de Janeiro.
- (xxv) Prazo da Compra: o prazo de 1 ano, contado a partir da assinatura do contrato.
- (xxvi) Preço Mínimo do Petróleo: valor, cuja unidade de medida é Reais por metro cúbico (R\$/m³), adotado para o cálculo das participações governamentais sobre o petróleo, calculado mensalmente pela ANP pela média mensal do preço do petróleo tipo Brent em dólares por barril (US\$/bbl), ao qual se incorpora um diferencial de qualidade.
- (xxvii) **Preço de Referência**: preço por unidade de volume, expresso e moeda nacional, para o petróleo, o gás natural ou o condensado produzido em cada campo, a ser determinado pela ANP, de acordo com o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto 2.705/1998.
- (xxviii) **Proponente**: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou **Consórcio** participante do **Leilão**.
- (xxix) Proposta Escrita: o diferencial de ágio a ser ofertado no Leilão sobre o Preço de Referência do Lote disputado pela Proponente no Leilão.
- (xxx) Sessão Pública do Leilão: sessão pública de classificação de propostas de preço, conforme previsto no cronograma do Edital, para abertura do Volume 2, que contém a Proposta Escrita ofertada pelas Proponentes.
- (xxxi) Site: www.presalpetroleo.gov.br
- (xxxii) **Volume**: conjunto de documentos.
- (xxxiii) Volume 1: volume de documentos relativos à Garantia Geral de Proposta e Documentação Aplicável a Consórcios e Empresas Estrangeiras.
- (xxxiv) Volume 2: volume da Proposta Escrita.
- (xxxv) Volume 3: volume de Documentos de Habilitação.

Termo de Ratificação da Proposta Vencedora

[local], [●] de [●] de [●]

À

PPSA - Pré-Sal Petróleo S.A – Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural

Ref.: Edital nº [●] – Carta de Ratificação da Proposta Vencedora

Prezados Senhores,

A **Proponente** [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], sediada à [•], para fins do disposto no **Edital**, vem, por meio do presente, ratificar a **Proposta Vencedora** apresentada no âmbito do **Leilão**, propondo em caráter irrevogável e irretratável, a título de ágio/deságio sobre o **Preço de Referência**, o valor de R\$ [•] ([•] reais), válido até a assinatura do **Contrato**, de acordo com os termos e condições contemplados no **Edital**.

1 Declaramos, expressamente, que:

- 1.1 concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no **Edital**;
- 1.2 confirmamos que temos pleno conhecimento das condições contratuais; e
- 1.3 cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no **Edital**.

[Razão Social da Proponente]

[Representante(s) Legal(is)]

Lista de Gastos Inerentes a Comercialização

- As seguintes despesas serão consideradas como Gastos de Comercialização:
 - ix. Carga tributária de responsabilidade da União;
 - x. Emolumentos, contribuições parafiscais que sejam devidos em decorrência deste contrato.
 - xi. Gastos com a contratação do Inspetor Independente, para medições de quantidade e qualidade dos hidrocarbonetos líquidos;
 - xii. Gastos com guarda, movimentação e transporte de amostras;
 - xiii. Gastos com serviços contratados relativos a análise de reclamações contra a União ou de reclamações da União contra o Comprador ou Operador da Produção, incluindo serviços de:
 - a) Inspetor Independente;
 - b) Análises laboratoriais prévias ao encaminhamento de reclamações do Comprador ao Operador da Produção;
 - c) Análises laboratoriais contratadas em conjunto com o Operador da Produção para reanálise de amostras;
 - d) Análise da Sobrestadia do Navio Aliviador; e
 - e) Análise de reclamação do Operador da Produção em caso de demora em deixar o berço de carregamento;
 - xiv. Pagamento de reclamações aceitas pela PPSA:
 - a) Ao Operador da Produção por perdas causadas em caso de demora em deixar o berço de carregamento;
 - b) Dos custos diretamente relacionados à preparação da reclamação, incluindo, mas não se limitando a serviços de Inspetor Independente e análises laboratoriais;
 - c) Das perdas volumétricas do Comprador; e
 - d) Das perdas de qualidade do Comprador.
 - xv. Custos relacionados à arbitragem, ação judicial, acordo judicial ou extrajudicial e honorários advocatícios e periciais.
 - xvi. Custos decorrentes da aplicação da cláusula de Responsabilidade17.